

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX - 12º DA REPUBLICA - N. 118

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 27 DE ABRIL DE 1900

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

Decreto n. 3.644, que approva a planta para construção de um boeiro em Santa Maria, da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay.

Decreto n. 3.645, que publica a adesão da Republica Peruana ao accordo de Washington, relativo ao serviço de vales postaes e á convenção sobre permuta de encomendas postaes.

Decreto n. 3.646, que publica a adesão dos Estados Unidos da America á convenção principal de Washington, pelas ilhas Haway, Porto Rico, Philipinas, de Guam e de Cuba.

Ministerio da Marinha—Decretos de 25 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 23 e 24 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 25 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 24 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 12 a 31 de mez findo, da Directoria das Rendas Publicas—Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 26 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Expediente de 25 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Portaria e expediente de 26 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 25 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios

### SENADO FEDERAL.

### CAMARA DOS DEPUTADOS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

### NOTICIARIO.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Carros Tattersall Moreaux — Rectificação dos estatutos da Companhia Industrial Cimento e Ferr. — Acta da Companhia Ferre Carril Jardim Botânicos

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 3.644—DE 18 DE ABRIL DE 1900

Approva a planta para construção de um boeiro aberto na explanada das officinas, em Santa Maria, da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Compagnie des Chemins de Fer Sud-Ouest Brésiliens*, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a planta que com este baixa, devidamente rubricada, para construção de um boeiro aberto na explanada das officinas, em Santa Maria, da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay, devendo a respectiva despeza, na importancia de quatro centos duzentos trinta e quatro mil trezentos trinta e cinco réis (4:234\$335) ser levada á conta do custeio da referida estrada.

Capital Federal, 18 de abril de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Alfredo Maia.*

### DECRETO N. 3.645—DE 19 DE ABRIL DE 1900

Publica a adesão da Republica Peruana a partir de 31 de outubro de 1898 ao accordo de Washington, relativo ao serviço de vales postaes e á convenção sobre permuta de encomendas postaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adesão da Republica Peruana, a partir de 31 de outubro de 1898, ao accordo de Washington relativo ao serviço de vales postaes e á convenção sobre permuta de encomendas postaes, feitas as seguintes observações:

a) a Republica Peruana reclama a faculdade de cobrar uma sobretaxa superior a 25 centimos por encomenda, e, consequentemente, de conformidade com o art. 18, § 2, da Convenção de 15 de junho de 1897, relativa á permuta de encomendas postaes, o seu pedido de adesão a essa convenção só poderá ser acceto si, no prazo de seis mezes, nenhuma objecção tiver sido apresentada;

b) quanto á fixação dos equivalentes, segundo os quaes a Administração Postal cobra a taxa das encomendas postaes, a Secretaria Internacional dirigirá uma comunicação particular sobre este ponto ás administrações dos paizes que tiveram parte na convenção relativa ás referidas encomendas.

Essa comunicação foi feita pelo Conselho Federal Suisso em 13 de fevereiro ultimo ao Ministerio das Relações Exteriores, segundo a traducção official que este acompanha.

Capital Federal, 19 de abril de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olytho de Magalhães.*

### TRADUCÇÃO

Berna, em 13 de fevereiro de 1900.

Senhor Ministro—Communicando a V. Ex. cópia da nota que o Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Perú nos dirigiu em 6 de dezembro ultimo, temos a honra de notificarlhe a adhesão desse Estado, a contar de 31 de outubro de 1898, ao ajuste de Washington relativo ao serviço dos vales postaes e á convenção sobre a troca de encomendas postaes.

Acrescentaremos:

a) que o Perú reclama a faculdade de arrecadar uma sobretaxa superior a 25 centimos por cada encomenda, e que, por consequente, conforme o art. 18, § 2º, da Convenção relativa á taxa das encomendas postaes, de 15 de junho de 1897, o pedido de adesão do Perú a essa convenção só póde ser admittido si, no prazo de seis mezes, nenhuma objecção for apresentada;

b) que quanto á fixação dos equivalentes, segundo os quaes a administração postal do Perú cobra a taxa das encomendas postaes, a Secretaria Internacional dirigirá uma comunicação particular sobre este ponto ás administrações dos paizes que tiveram parte na convenção relativa ás referidas encomendas.

Essa comunicação foi feita pelo Conselho Federal Suisso, em 13 de fevereiro ultimo, ao Ministerio das Relações Exteriores, segundo a traducção official que este acompanha.

Capital Federal, 19 de abril de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olytho de Magalhães.*

### DECRETO N. 3.646—DE 19 DE ABRIL DE 1900

Publica a adesão dos Estados Unidos da America á convenção principal de Washington, de 15 de junho de 1897, pelas ilhas Hawai, Porto Rico, Philipinas, de Guam e de Cuba.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adesão dos Estados Unidos da America á convenção principal de Washington, de 15 de junho de 1897, pelas ilhas Hawai, Porto Rico, Philipinas, de Guam e de Cuba, com as seguintes observações:

a) a Administração dos Correios dos Estados Unidos deu, ultimamente, conhecimento á Secretaria Internacional de que as taxas seriam, até nova ordem, cobradas nas ilhas acima enumeradas, segundo os equivalentes actuaes, indicados no art. IV do respectivo regulamento de execução;

b) a Secretaria Internacional, depois de se entender com a referida administração, submeterá ás outras administrações suas proposições sobre a modificação que for necessaria ao art. 27 da convenção principal.

Essa comunicação foi feita pelo Conselho Federal Suisso, em 20 de fevereiro ultimo, ao Ministerio das Relações Exteriores, segundo a traducção official que este acompanha.

Capital Federal, 19 de abril de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olytho de Magalhães.*

### TRADUCÇÃO

Berna, 20 de fevereiro de 1900.

Sr. Ministro—Temos a honra de remetter junto a V. Ex. a nota que a Legação dos Estados Unidos da America nos dirigiu, em 5 do corrente, com o fim de notificar aos Estados, que fazem parte da União Postal Universal, a adesão de seu governo á convenção principal de Washington, de 15 de junho de 1897, pelas ilhas Hawai, Porto Rico, Philipinas, de Guam e de Cuba.

Esta notificação é-lhe feita pela presente, em virtude do art. 24 da Convenção Postal Universal.

Acrescentaremos:

a) que a Administração dos Correios dos Estados Unidos fez saber ultimamente á Secretaria Internacional que as taxas seriam percebidas, até nova ordem, nas ilhas acima enumeradas, segundo os equivalentes actuaes indicados no art. IV do regulamento de execução;

b) que a Secretaria Internacional, depois de se entender com a administração dos correios dos Estados Unidos submeterá ás outras administrações as suas proposições a respeito da modificação que, nas condições actuaes, for necessaria ao art. 27 da Convenção Principal.

Queira aceitar, Sr. Ministro, a reiterada segurança da nossa alta consideração.

Ao Sr. Ministro dos Negocios estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil.—Rio de Janeiro.

Em nome do Conselho Federal Suisso, o Presidente da Confederação, *Hauser*.— O Chanceler da Confederação, *Ringier*.

## Ministerio da Marinha

Por decreto de 25 do corrente, foi promovido, por merecimento, no Corpo da Armada a 1º tenente o 2º tenente Cyro Camara Carozo de Menezes.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de abril de 1900

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito italiano Marcoppido Antonio, residente no Estado de S. Paulo, e Alfredo Salomão Mattar, natural da Syria e residente no Estado do Piahy. — Remetteram-se as portarias aos respectivos presidente e governador.

— Solicitou-se do governador do Estado do Paraná, em referencia ao officio de 21 de março ultimo, com o qual transmittiu as contas na importancia de 766\$300, despendida pela Camara Municipal da Capital desse Estado, com o alistamento fe'ral e com as eleições realizadas em 31 de dezembro do anno passado, providencia afim de que se dejuza de um dos documentos a parte da despesa correspondente á impressão da circular de remessa da cópia do dito alistamento, visto que, por ser dirigida apenas ao presidente de cada uma das mesas eleitoraes, na conformidade do art. 41 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, tornava-se escusada a mesma impressão.

## Requerimento despachado

Ignacio Nunes Pereira, solicitando naturalização. — O passaporte está sujeito á revalidação do sello, na conformidade do art. 50 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro ultimo.

Luiz Ribeiro Rosado, pedindo que seja transferida uma alienada da classe dos contribuintes do Hospicio Nacional para a dos gratuitos. — Indeferido, á vista do disposto nos arts. 89 e 91 do regulamento da Assistencia a Alienados.

Dia 24

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao presidente do conselho administrativo do patrimonio do Instituto dos Surdos-Mudos que a este foi legada em testamento por João Gomes da Silva Marques, fallecido nesta Capital, a 7 de fevereiro ultimo, a quantia de 1:000\$, livre do imposto, confo'rme participou o director do mesmo Instituto em officio de 5 de março proximo findo, e que o dito legado deve ser recebido, na 6ª pretoria, por onde corre o respectivo inventario.

— Declarou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu o lente cathedratico Dr. Daniel Hüniger e, de accordo com a informação prestada em officio de 16 de abril corrente, que lhe é permitido, visto não ter alumnos a respectiva aula, ir á Europa aperfeiçoar seus estudos nos diversos ramos da industria chimica e methodo de ensino relativo, sem outra vantagem além da percepção dos vencimentos que lhe serão pagos, durante o corrente anno escolar, integralmente e em moeda do paiz.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª seção — Capital Federal, 21 de abril de 1900

Em referencia aos vossos officios n. 128, de 16 de março ultimo, e n. 291, de 5 do mez

corrente, declaro que vos compete receber o legado de 4:000\$ que deixou ao hospicio Catharina Carolina Adolpho Ith Rivero; outrossim que recolhida ao cofre do estabelecimento a dita quantia, cumpre dar-lhe a conveniente applicação, a juizo dessa directoria, a qual não só terá em vista que o beneficio só deve aproveitar aos enfermos pobres, existentes ao tempo do recebimento do legado, de accordo com o estatuido na verba testamentaria, mas também informará o Ministerio a meu cargo, antes de ser utilizado o mesmo beneficio, sobre o modo por que entenda proceder a tal respeito.

Saude e fraternidade. — Epitacio Pessoa. — Sr. director do Hospicio Nacional de Alienados.

## Requerimento despachado

Fabricio Ferreira das Neves, pedindo ser admittido á matricula da 1ª série do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — O requerimento e um dos documentos que o acompanha estão sujeitos á revalidação do sello, na conformidade do art. 50 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 janeiro ultimo.

Expediente de 25 de abril de 1900

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, contas nas importancias de 415\$, 1:166\$666, 135\$, 159\$, 439\$200, 149\$260, 20\$, 129\$100, 191\$500, 331\$700, 342\$500, 451\$, 1:042\$500, 2:000 f., 1:002\$200 e 2:240\$, dos Srs. Costa, Rangel & Monteiro, José Ferrandes de Almeida, Bossio & Camyrano, Charles Hue, Fernandes, Malino & Comp., Antero Tobias Reis, Leuzinger & Comp. e Dr. Emilio Emiliano Gomes.

— Accusou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o recebimento de seu officio n. 77, de 24 do corrente;

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica, idem de seu officio n. 735, de 24 do corrente.

## Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente

Dia 24 de abril de 1900

Expediente do Sr. director:

A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 24 — Communico vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso de Bentolila, Azulay & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 2, de 13 de janeiro do corrente anno, interposto do vosso acto mandando cobrar com revalidação o sello de um distracto social que os mesmos apresentaram nessa repartição sellado apenas com uma estampilha de 300 réis, sello fixo quando tal documento estava sujeito ao pagamento do sello proporcional, resolveu, por despacho de 5 do corrente mez, proferido, de accordo com o parecer emitido pelo conselho de fazenda, em sessão de 13 do mez anterior, negar provimento ao referido recurso.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 23 — Solicitando, de ordem do Sr. Ministro, despacho de 16 do corrente, 2ª via do officio daquella inspectoría n. 82, de 26 de junho de 1896, a bem da defesa dos direitos do Brazil á successão do ex-thesoureiro da Alfandega de Uruguayana Luiz Antonio Vizeu.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 27 — Recommendo, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 20 de março ultimo, que providencie para não ser recebido para cunhagem naquelle estabelecimento

ouro algum sem que estejam provados por meio de documento legal a sua procedencia e o pagamento do respectivo imposto.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 8 — Remettendo a portaria de 18 do corrente, que prorroga por seis mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba Acrisio Pedreira Veras.

N. 9 — Declarando haver o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, aprovado a proposta dos empregados da Alfandega daquelle Estado e commerciantes em condições de servirem como membros da commissão arbitral que tem de funcionar no corrente anno.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 24 — Remettendo os titulos de 16 do corrente, que nomeiam José Pinto Coelho de Albuquerque e Antonio Teixeira Bastos para fiscaes do imposto de consumo.

N. 25 — Remettendo a portaria de 18 do corrente, que concede dous mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega daquelle Estado José Barreio.

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 24 — Remettendo a portaria de 18 do corrente, que concede dous mezes de licença ao 2º escripturario da Alfandega de Penedo José de Souza Brandão.

N. 25 — Declarando, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 28 do mez passado, que não depende de approvação deste ministerio a designação dos membros da commissão de tarifas, que tem de funcionar na Alfandega de Penedo, em vista das disposições que regem o caso.

— Ao inspector de fazenda Manoel Jansen Muller, em Pernambuco:

N. 7 — Reiterando o pedido de informações feito pelo Thesouro sobre o pagamento de que foram obrigados Carlos Kopke & Comp., commerciantes na Capital de Santa Catharina, por differenças de direitos verificados em despachos revistos por aquelle inspector.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 42 — Remettendo a portaria de 18 do corrente, que concede dous mezes de licença ao 2º escripturario daquella delegacia Antonio Ferreira da Silva.

— Ao inspector da Alfandega de Macahé:

N. 37 — Remettendo a portaria de 6 do corrente, que prorroga, por dous mezes, a licença em cujo gozo se acha o primeiro escripturario daquella alfandega Antonio Henrique Gurgel de Oliveira.

— A' Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 39 — Remettendo a portaria de 18 do corrente mez, que prorroga por dous mezes, a licença em cujo gozo se acha o fiel de armazem de Alfandega da cidade do Rio Grande José dos Santos Ferreira.

N. 40 — Remettendo a portaria de 18 do corrente que concede dous mezes de licença ao primeiro escripturario da Alfandega do Rio Grande João Baptista de Carvalho Sobrinho.

N. 41 — Remettendo, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 17 do corrente mez, para ser devidamente informado, o telegramma em que Manoel Peres, advogado da firma commercial Iriondo & Comp., pede providencias para ter andamento um recurso relativo á multa sobre apprehensão de mercadorias.

## Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 21 de março de 1900

Do Sr. director:

A' Collectoria das Duas Barras:

N. 2 — Declarando, em solução ao officio de 23 de fevereiro:

1º, que o retalhista de fumo, perfumarias e phosphoros, paga só o registro de fumo, sendo os demais concedidas gratuitamente;

2º, que o retalhista de tecidos o de objectos de armarinho paga só o registro de tecidos, da taxa de 30\$, da letra D, do art. 11 do decreto n. 3.535, de 21 de dezembro de 1899;

3º, que os hoteis estão sujeitos ao registro quer vendam bebidas por ocasião das refeições, quer fora das mesmas.

— A' Collectoria de S. João Marcos:

N. 1 — Declarando, em solução ao officio de 23 de fevereiro ultimo:

1º, que a consulta constante do officio n. 8, de 5 de fevereiro, dependa da decisão do Sr. Ministro a quem foi submettida;

2º, que a circular desta directoria, n. 3, de 15 do mez passado, esclarece as duvidas que tem em relação aos registros dos impostos do consumo;

3º, que pôde extrahir em um só conhecimento todos os registros que forem concedidos gratuitamente, a um estabelecimento ou a um mesmo individuo.

— A' Collectoria do Carmo :

N. 3 — Declarando que a solução da consulta constante do officio de 1 de fevereiro, dependa de decisão de Sr. Ministro, a quem foi submettido o assumpto.

— A' Collectoria de Saquarema :

N. 2 — Declarando, em resposta ao officio de 22 de fevereiro, que a solução do recurso interposto por Theodoro Lucio & Comp., dependa da analyse do vinho, a que está procedendo o Laboratorio Nacional.

— A' Collectoria de Cantagallo :

N. 5 — Em solução ao seu officio de 21 de fevereiro ultimo, consultando si a publicação de edital é feita a vossa conta ou deve ser considerada despeza da repartição, declara que, de conformidade com a ordem da Directoria do Expediente, n. 4, de 16 de janeiro ultimo, expedida á Collectoria de Valença, essa despeza corre sob a responsabilidade dos respectivos collectores, na fórma da clausula 25 das instrucções de 30 de setembro de 1893.

Dia 13

A' Collectoria de Itaperuna :

N. 5 — Declarando, em solução ao officio de 20 de fevereiro:

1º, que o prazo para concessão do registro foi prorogado até 19 do corrente mez;

2º, que, nos termos do art. 9º do regulamento de 21 de dezembro de 1899, combinado com o disposto no art. 2º, os negociantes que não registrarem o seu estabelecimento, incorrem na multa de 300\$, estabelecida no art. 28, letra C.

— A' Imprensa Nacional:

N. 13 — Remettendo a circular n. 5, da directoria, recommendando que a publique no *Diario Official* e envie um exemplar a cada uma das Collectorias do Estado do Rio de Janeiro, constantes da relação n. 1, annexa á ordem n. 10, de 23 do mez passado.

Outrosim, recommenda a impressão de 100 exemplares.

— A' Casa da Moeda:

N. 102 — Recommendando que envie á Exactoria, em Petropolis, 30.000 exemplares para o imposto de consumo de productos nacionaes, da taxa de 100 réis, conforme solicita o respectivo exactor em officio de 5 do corrente mez.

N. 103 — Recommendando, que envie á Collectoria de Valença, estampilhas de sello adhesivo na importancia de 5.600\$, conforme solicitou o respectivo collector em officio de 7 do corrente mez.

N. 104 — Tendo o collector de Campos reiterado a requisição de sellos de consumo a que se refere a ordem desta directoria, n. 79, de 19 de fevereiro, recommenda que providencie no sentido de ser com toda a urgencia, feito o referido suppimento.

— A' Delegacia Fiscal em Goyaz :

N. 1 — Declarando, em resposta ao telegramma consultando sobre registros dos impostos de consumo, que a circular da directoria, n. 3, de 15 de fevereiro, publicada no *Diario Official* de 17 do mesmo mez, esclarece o assumpto da consulta.

Dia 15

A' Casa da Moeda :

N. 105 — Recommendando que, com urgencia, forneça á Collectoria de Supacaia a importancia de 2.800\$, em estampilhas dos impostos de consumo de productos nacionaes.

N. 106 — Recommendando que, com urgencia, forneça á Collectoria de Santa Thereza a importancia de 4.590\$500 em sellos do imposto de consumo.

Dia 16

A' Casa da Moeda :

N. 107 — Recommendando que forneça, com a maior urgencia, á Collectoria de Campos, a quantia de 7.000\$ em estampilhas do sello adhesivo.

N. 108 — Recommendando que, com urgencia, envie á Collectoria de Campos, a quantia de 11.460\$ em sellos de consumo.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 10 — Recommendando que, com urgencia, envie a esta directoria os seguintes elementos dos quaes está dependente urgente trabalho que tem de ser presente ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, a saber:

1º, quadro da renda do imposto do sello arrecadada por essa Alfandega, de 1889 a 1899, discriminando, por exercicio, adhesivo e por rebã;

2º, demonstração resumida da navegação de longo curso e cabotagem n. e respectiva tonelagem durante o anno de 1899;

3º, numero dos despachos processados durante aquelle periodo, discriminando, importação, exportação, reexportação, livres, baldoação, reembarque, transito e cabotagem.

Dia 17

A' Casa da Moeda:

N. 109 — Reiterando a ordem n. 70, de 17 de fevereiro, sobre suppimento de sellos do consumo, na importancia de 50.000\$, ao collector da Barra do Pirahy, conforme solicitou o respectivo collector, por officio de 13 do corrente mez.

N. 110 — Expirando a 19 do corrente o prazo concedido para a sellagem dos *stocks* das mercadorias sujeitas aos novos impostos do consumo, que os importadores e negociantes por grosso ou a retalho tiverem em seus estabelecimentos, conforme a circular do Ministerio da Fazenda, n. 8, de 13 do mez findo, recommendada pela desta directoria, n. 4, de 16 do mesmo mez; cumpre que providencie no sentido de, com maxima urgencia, serem fornecidos ás diversas repartições os sellos pelas mesmas requisitados, afim de que não seja prejudicada a arrecadação dos mencionados impostos.

N. 111 — Recommendando que forneça á Collectoria de Itaguahy a quantia de 2.817\$500 em sellos de consumo para productos nacionaes.

N. 112 — Recommendando que forneça á Collectoria de Maricá a quantia de 157\$ em sellos adhesivos.

N. 113 — Recommendando que, com urgencia, remetta á Exactoria em Petropolis a quantia de 30.000\$ em cintas de bebidas, sendo 500.000 de 50 réis e 200.000 de 25 réis.

Dia 20

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:  
N. 5 — Remettendo diversos livros que serviram em diversas collectorias do Estado do Rio de Janeiro, para a arrecadação das rendas federaes e referentes a 1899.

Dia 21

A' Collectoria de Cabo Frio :

N. 2 — Recommendando que, com urgencia, remetta dous livros que serviram no exercicio pessoal, sendo um de estampilhas de fumo e outro de bebidas.

— A' Collectoria de Iguassú :

N. 2 — Declarando, em solução ao officio de 7 de fevereiro, que o prazo para pagamento das patentes de officiaes da guarda nacional de que trata o citado officio, é de 60 dias, contados do 1 de janeiro do corrente anno, na fórma do art. 5º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

— A' Collectoria da Barra do Pirahy :

N. 4 — Em solução ao seu officio de 20 de janeiro do corrente anno, consultando si deve abonar ao fiscal de consumo 50% das multas arrecadadas executivamente, declara que, despendendo a Fazenda Federal com a cobrança judicial a importancia de 8% de quantia arrecadada, deve deduzir da importancia da multa essa porcentagem, que deve ser escripturada como deposito e distribuir o liquido entre a União e o fiscal que lavrou o auto de infracção.

— A' Collectoria do Sumidouro :

N. 2 — Declarando, em relação ao seu officio de 9 do corrente mez, remettendo o balancete, que a porcentagem pela arrecadação das rendas federaes de que trata a letra E da clausula 6ª das instrucções de 30 de setembro de 1898, deve ser deduzida e n. cada quartel, de accordo com o estabelecido na clausula 7ª das mesmas instrucções.

Dia 22

A' Imprensa Nacional :

N. 15 — Recommendando que envie á Delegacia Fiscal no Piahy, 10 exemplares da lei do orçamento para o corrente anno.

N. 15 A — Tendo o delegado fiscal no Rio Grande do Sul, conforme communicou em officio n. 12, de 9 de fevereiro ultimo, remettido á Casa da Moeda a quantia de 36.306\$500 em estampilhas do imposto de bebidas, da taxa de 12,5, fabricadas nesse estabelecimento, recommendo que providencie no sentido de serem recolhidos a essa repartição os referidos sellos, o que feito deve conferir e proceder de accordo com a ordem n. 5, de 31 de janeiro ultimo.

— A' Casa da Moeda :

N. 114 — Tendo o delegado fiscal no Rio Grande do Sul remettido por engano a esse estabelecimento a importancia de 36.306\$500 em estampilhas do imposto de bebidas, da taxa de 12,5, fabricados na Imprensa Nacional, recommendo-vos que entregueis aquella repartição os referidos sellos, quando forem reclamados.

N. 114 A — Recommendando que, sem perda de tempo, apresente á commissão do exame e syndicancia que alli se acha todos os balancetes dos valores existentes nas diversas secções desta repartição afim de ser concluido quanto antes o trabalho que lhe foi commettido conforme já foi ordenado pelo Exm. Sr. Ministro, pois, segun lo declara em officio de hontem o chefe da commissão, a falta de julles balancetes tem demorado a verificação dos saldos de taes valores e assim desattendido o cumprimento da ordem do Sr. Ministro.

Nesta data se declara aquelle chefe da commissão que, si porventura for mister, para por termo aos trabalhos de exames e syndicancias, faça levantar pelos auxiliares de commissão os balancetes alludidos, cumpriundo nesse caso prestar esse estabelecimento toda coadjuvancia necessaria, attento o interesse que tem o Governo em receber o resultado dos exames e syndicancias de que foi encarregado o inspector da fazenda Sr. Manoel Alves da Silva.

—Ao inspector de fazenda Manoel Alves da Silva, em comissão na Casa da Moeda— Declara que, nesta data, recommenda ao director da Casa da Moeda que, sem perda de tempo, apresente os balancetes a que alludiu em seu officio de hoje, evitando-se maior demora na conclusão dos trabalhos que lhe foram commettidos e cuja urgencia tem sido encarecida pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Si porventura julgar conveniente pôr termo a essa protelação, poderá fazer levantar com os seus auxiliares os referidos balancetes de modo a ser terminada a comissão, sem perda de tempo, conforme as instrucções que já foram expedidas.

—A' Recebedoria:

N. 10—Devolvendo, por conclusão, o processo motivado por denuncia dada por Camillo da Fonseca Guimarães contra a firma Ferraz, Sobrinho & Comp., declara que a certidão requerida pelo denunciante não lhe pôde ser fornecida por não se achar terminado o processo, conforme resolveu o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 8—Recommendando que preste informação sobre o predio n. 20 da rua da Boa Vista que ameaça desmoronar com grave damno do «Theatro Sant'Anna» e envie cópia de escriptura de compra desse proprio nacional.

—A' Collectoria da Parahyba do Sul:

N. 6—Em resposta ao telegramma consultando si o imposto sobre tecidos deve ser cobrado na factura do stock apresentada pelo negociante ou por applicação do sello na mercadoria, declara que deve proceder de accordo com o determinado na circular n. 12, de 2 deste mez, cuja observancia foi ordenada pela circular desta directoria, n. 5, de 12 do corrente.

Dia 23

A' Collectoria de Maricá:

N. 3—Em resposta ao officio de 7 do corrente, consultando:

1º, quantos registros deve pagar o negociante que tem em seu estabelecimento fumo, bebidas, tecidos, phosphoros, calçado, sal e conservas;

2º, quanto deve pagar um negociante de charutos e cigarros que commercia em objectos de armarinho e perfumarias;

3º, si os pharmaceuticos que não são fabricantes de especialidades estão sujeitos ao registro;

4º, si o imposto de tecidos deve ser pago por apposição de sello nas peças ou por meio de facturas em duplicata, que deve ficar uma na collectoria com metade das estampilhas;

Declara:

Quanto ao 1º, que o negociante paga tres registros a razão de 20\$, e são o fumo, bebidas e tecidos, devendo os demais ser concedidos gratuitamente, extractada a patente gratuita em um só conhecimento;

Quanto ao 2º, que, na forma da letra d do art. 11 combinado com o paragrapho unico do art. 2º do decreto n. 3.535, de 21 de dezembro de 1899, tendo somente um dos ramos de commercio, tributar com registro, a taxa é de 30\$, concedendo-se gratuitamente o de perfumaria.

Quanto ao 3º, que, para o pagamento de registro basta que se commercia em especialidades pharmaceuticas de fabrico proprio ou de outrem; assim, a pharmacia vendendo especialidades paga o registro de 30\$, na forma da letra d do citado art. 11.

Quanto ao 4º, que opportunamente serão fornecidos os necessarios esclarecimentos.

—A' Collectoria em Nova Friburgo:

N. 4—Declarando, em resposta ao officio de 10 do corrente mez, que, conforme as

circulares ns. 12 e 18, de 2 e 16 deste mez, o stock de tecidos paga imposto por verba e não por estampilhas.

—A' Casa da Moeda:

N. 115—Recommendando que com urgencia, envie a Collectoria de Sapucaia a quantia de 537\$ em sellos de consumo.

N. 116—Recommendando que forneça, com maxima urgencia, a Delegacia Fiscal em S. Paulo a importancia de 32:000\$ em cintas de 8 réis para o imposto de consumo.

N. 117—Recommendando que envie a Collectoria da Barra do Pirahy a importancia de 6:220\$ de sellos de consumo.

N. 118—Recommendando que remetta a Delegacia Fiscal na Bahia a importancia de 230:000\$ em sellos adhesivos.

N. 119—Recommendando que remetta a Exactoria em Petropolis a importancia de 3:000\$ em sellos adhesivos.

Dia 24

A' Imprensa Nacional:

Remettendo as circulares desta directoria ns. 6 e 7 e recommendando que as publique no *Diario Official*, enviando um exemplar do mesmo *Diario* a cada uma das collectorias do Estado do Rio de Janeiro.

—A' Casa da Moeda:

N. 120—Recommendando que remetta a Collectoria do Rio Claro a quantia de 2:306\$ em sellos de consumo.

Dia 26

A' Casa da Moeda:

N. 121—Recommendando que remetta a Exactoria em Petropolis a quantia de 50:000\$ em estampilhas de consumo.

N. 122—Recommendando que envie a Collectoria de Cabo Frio a quantia de 25:380\$ em sellos de consumo.

N. 123—Recommendando que remetta a Collectoria das Duas Barras a quantia de 750\$ em sellos adhesivos.

N. 124—Recommendando que remetta a Collectoria do Sumidouro a quantia de 3:127\$500 em sellos de consumo.

Dia 27

A' Alfandega de Santos:

N. 1—Respondendo a consulta constante do telegramma de 2 do corrente, sobre a applicação do disposto no art. 27 das instrucções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, relativamente a multas de direitos em dobro nas differenças provenientes de direitos pagos por mercadorias *ad valorem*, desde que a differença encontrada não exceda de cem mil réis, de claro que os arts. 27 e 37 das instrucções citadas nenhuma duvida offerecem a segura interpretação, porquanto no primeiro trata-se de multa de direito em dobro por differenças verificadas nos despachos excedentes de 100\$, no segundo trata-se dos casos em que as facturas não são fleis ou haja falsa declaração de valor da mercadoria.

—A' Casa da Moeda:

N. 125—Recommendando que remetta a Collectoria de S. João da Barra a quantia de 1:130\$ em sellos adhesivos.

N. 126—Recommendando que, com brevidade, sejam devolvidos, informados, os papeis relativos ao aviso do Ministerio da Industria, n. 202, de 26 de dezembro, que lhe foram remittidos a 26 de janeiro deste anno.

N. 127—Recommendando que envie a Collectoria de Cantagallo os sellos de consumo requisitados pela ordem n. 39, de 3 de fevereiro.

N. 128—Recommendando que remetta a Exactoria de Petropolis a quantia de 4:600\$ em sellos de consumo.

Dia 28

A' Casa da Moeda:

N. 129—Recommendando que envie a Collectoria de Itaborahy 450\$ em sellos adhesivos.

N. 130—Reiterando o cumprimento da ordem n. 58, de 13 de fevereiro, sobre remessa de sellos de consumo a Delegacia Fiscal no Ceará.

N. 131—A' vista das constantes reclamações das diversas repartições acerca da irregularidade com que tem sido feito o supprimento de estampilhas de consumo e de outras especies, cumpre que essa directoria, revendo os pedidos e telegrammas directamente recibidos ou enviados por esta repartição, providencie afim de que, com maxima urgencia, sejam feitas as respectivas remessas e completadas as que, por ventura não tenham sido attendidas integralmente.

Dia 29

A' Casa da Moeda:

N. 132—Recommendando que remetta a Recebedoria a quantia de 298:000\$ em sellos do Thesouro.

Dia 30

A' Casa da Moeda:

N. 133—Recommendando que providencie no sentido de serem remittidos a Collectoria de Magé os sellos de consumo requisitados pela ordem n. 33, de 2 de fevereiro ultimo.

N. 134—Recommendando que envie a Exactoria da Parahyba do Sul a quantia de 450\$ em sellos adhesivos.

N. 135—Recommendando que remetta a Allandega de Macahé a quantia de 3:494\$ em sellos adhesivos.

N. 136—Recommendando que remetta a Exactoria em Petropolis a quantia de 20:000\$ em sellos adhesivos.

N. 137—Recommendando que providencie no sentido de ser remittida a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul a quantia de 30:000\$ em sellos adhesivos:

N. 138—Tendo esta directoria de proceder no mez de junho vindouro ao balanço na caixa das estampilhas do sello adhesivo, a cargo dessa repartição, de conformidade com o determinado no art. 82, do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, recommendo que providencie no sentido de me serem enviadas, com a maxima urgencia, todas as guias correspondentes ás remessas desses valores ás diversas repartições de fazenda, de julho do anno findo, até o mez de fevereiro ultimo, as quaes devem ser acompanhadas dos mapps relativos ao movimento de cada mez, convindo notar que as guias referentes aos mezes de julho a dezembro do citado anno findo, já constam da requisição feita em officio n. 251, de 7 do dito mez de dezembro.

Outrosim, recommenda que, de ora em diante, deve promover mensalmente a remessa dos juros relativos ao mez anterior, evitando assim o atrazo da escripturação que se acha a cargo desta directoria.

—A' Collectoria em Sapucaia:

N. 5—Em resposta a consulta constante do officio de 21 do corrente, sobre si as lojas de alfaiate estão sujeitas ao registro, e si devem sellar os stocks, declara que, si as lojas referidas vendem fazendas, isto é, si teem artigos para a escolha, nesse caso estão sujeitas ao registro e devem pagar o imposto do stock existente em seus estabelecimentos, si não vendem fazenda, isto é, si se limitam a ter amostras de tecidos que comprem para servir aos seus freguezes, ou si se limitam a confecção de roupas cujo tecido é fornecido pelo freguez, nesse caso não sendo casas mercadoras de tecidos não estão sujeitas ao registro e pela mesma razão não podem ter stock de que possam pagar imposto.

Dia 31

A' Casa da Moeda:

N. 139—Pedindo informações sobre remessa de estampilhas à Delegacia Fiscal em Goyaz.

N. 140—Recomendando que remetta à Collectoria de S. Sebastião do Alto 5.000 sellos de 100 réis e 1.000 de 50 réis para o imposto de consumo.

— A' Collectoria de Cabo Frio:

N. 3—Em resposta ao officio de 15 do corrente, consultando si deve rubricar os livros das casas commerciaes e si os livros que não estiverem sellados e rubricados podem preencher essas formalidades e de que modo, declara, quanto à primeira parte, que, pela legislação em vigor, a rubrica e autenticação dos livros competem às juntas commerciaes e, quanto à segunda, que essas formalidades podem ser preenchidas em qualquer tempo, cobrado, porém, o sello com reavaliação desde que os livros tenham sido escripturados.

— A' Collectoria de Araruama:

N. 2—Em resposta ao officio de 14 do corrente, declara que não estando tributada a aguardente, os engenhos onde se fabrica esse producto, não estão sujeitos ao registro, na forma do art. 2º do decreto n. 3.535, de 21 de dezembro de 1899; que as salinas, embora em colheitas, estão sujeitas ao registro como fabricas, às taxas de 200\$ ou 20\$, conforme as suas condições; que as salinas em construção e exploração pagam o registro quando estiverem funcionando, isto é, em colheita ou em mercancia do producto, e, finalmente, que as pharmacias pagam o registro da letra *d* do art. 11 do citado decreto n. 3.535, à razão de 30\$000.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente:

Foi prorogada, por dous mezes, na forma da lei, a licença concedida, em 19 de dezembro de 1899, ao cirurgião de 5ª classe Dr. Henrique Manganon, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Foram concedidas licenças, com soldo e rações aos seguintes invalidos: carpinteiro de 1ª classe Antonio José dos Santos, soldado do extinto batalhão naval Hemeterio José dos Santos e marujo nacional Epiphanyo do Espirito Santo, áquelles para residirem fóra do asylo, nesta Capital, e a este, por um anno, tambem para residir fóra do asylo nesta Capital.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 25 de abril de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 404\$, à Companhia Marcenaria Brasileira, fornecimentos a esta Secretaria de Estado em março ultimo (aviso n. 919);

De 2:083\$330, aos syndicos do Lloyd Brasileiro, subvenção pela viagem realizada na linha do Espirito Santo pelo paquete *Impeméria* em março ultimo (aviso n. 920);

De 253\$500, aos mesmos idem idem de passagens concedidas por ordem deste ministerio em março ultimo (aviso n. 921);

De 330\$, ao jornal *A Noticia* de publicações feitas por ordem deste ministerio em fevereiro ultimo (aviso n. 922);

De 1:195\$300, à Prefeitura do Districto Federal proveniente da desinfecção geral da hospedaria da ilha das Flores em janeiro ultimo (aviso n. 923);

De 1:525\$, à F. J. Robinson de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 924);

De 153\$740, a Luiz Macedo idem idem em janeiro ultimo (aviso n. 925);

De 161\$, a Maia e Niemeyer idem idem em fevereiro ultimo (aviso n. 926);

De 973\$400, a Maia, Costa & Comp. idem idem em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 927);

De 478\$800, a Couto Irmão & Comp. idem idem em fevereiro ultimo (aviso n. 928);

De 1:883\$424 a diversos idem idem em janeiro ultimo, officio da Estrada de Ferro Central do do Brazil, n. 353 (aviso n. 929);

De 15\$800, a Pacheco Silva & Comp. idem idem em janeiro ultimo (aviso n. 930);

De 151\$600, a diversos idem idem em janeiro e fevereiro ultimos, officio da Estrada de Ferro Central do Brazil, n. 367 (aviso n. 931);

De 8:749\$170, idem idem em janeiro e fevereiro ultimos, officio da mesma estrada, n. 368 (aviso n. 932);

De 523\$585, idem idem idem em janeiro e fevereiro ultimos officio da mesma estrada, n. 369 (aviso n. 933);

De 623\$625, idem idem idem em janeiro e fevereiro ultimos, officio da mesma estrada n. 370, (aviso n. 934);

De 11:801\$685, idem idem idem em janeiro ultimo, officio da mesma estrada, n. 371; (aviso n. 935);

Dia 26

De 476\$, a Cesar Gomes & Comp.; fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro ultimo (aviso n. 933);

De 3:705\$250, a diversos de fornecimentos à mesma estrada em fevereiro ultimo, officio da Estrada de Ferro Central do Brazil, n. 378 (aviso n. 937);

De 8:896\$790, a diversos idem idem em janeiro e fevereiro ultimos, officio da Estrada de Ferro Central do Brazil, n. 372 (aviso n. 938);

De 13:854\$750, a Whyte & Comp. idem idem em fevereiro ultimo (aviso n. 939);

De 15.931—7—4, à *The Brazilian Coal Company, Limited*, de fornecimento de carvão à mesma estrada em março ultimo (aviso n. 941);

De 9:310\$, a diversos de fornecimentos feitos à mesma estrada em março ultimo, officio da Estrada de Ferro Central do Brazil, n. 176 (aviso n. 943);

De 2:975\$, idem, idem idem em janeiro ultimo, officio da Estrada de Ferro Central do Brazil, n. 377 (aviso n. 943);

De 800\$, a Virgínio Agostinho, aluguel do predio da Inspectoria Geral de Iluminação Publica, relativo ao mez de março ultimo (aviso n. 944);

De 8\$, a A. M. Magalhães & Comp. de fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil em janeiro ultimo (aviso n. 945);

De 4:271\$, a William Reid & Comp. idem idem em março ultimo (aviso n. 946);

De 79\$, a Eduardo Chartier, mecanico do Observatorio do Rio de Janeiro, de trabalhos executados em fevereiro e março ultimos (aviso n. 947);

De 711\$700, a Lenzinger & Comp. de fornecimentos ao mesmo observatorio em março ultimo (aviso n. 943);

De 43\$700, a Couto Irmão & Comp. idem idem em março ultimo (aviso n. 949);

De 990\$500, a A. J. Pereira de Barbedo, fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil em janeiro ultimo (aviso n. 950);

Requerimentos despachados

Gaspar Augusto Nascentes Ziese. — Já se providenciou com o aviso n. 714, de 29 de março.

D. Carlota de Cerqueira Lima Sampaio, pedindo os favores do montepio instituido por seu finado marido João Jose de Sampaio Junior, como agente do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Compareça nesta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 29 do corrente mez, foi de-mittido, de accordo com o art. 535 do Regulamento dos Telegraphos, o cidadão Thomaz Cyrillo de Mello, do cargo de inspector de 2ª classe da mesma repartição.

Expediente de 26 de abril de 1900

Pediu-se à Directoria Geral dos Correios para remetter à Secretaria do Estado os dados necessarios para se avaliar o tempo do serviço publico do agente do Correio de Itatiba, em S. Paulo, João de Moraes Luz.

— Pediu-se à Directoria Geral dos Telegraphos para mandar o orçamento das despesas inherentes ao restabelecimento do serviço telephonico da fortaleza de Santa Cruz com as do Pico e da Praia de Fóra.

Requerimentos despachados

Rodrigo José Gomes Bastos, encarregado da agencia do Correio da rua do Humaytá, pedindo augmento dos seus vencimentos.—Na tabella da classificação de agencias postaes para o biennio de 1900—1901 já foi proposta a elevação da gratificação do requerente ao maximo determinavel para as agencias de 4ª classe. Aguarde, pois, o peticionario que a referida tabella seja approvada pelo Congresso.

Arthur Diniz Lagarde.—Compareça nesta directoria.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—1ª secção—N. 32—Rio de Janeiro, 25 de abril de 1900.

A' vista do que expuzestes, em officio de 13 de março findo, respondendo ao aviso deste ministerio, de 3 do mesmo mez, relativamente ao orçamento apresentado pela *Great Western of Brasil Railway Company*, a que allude o vosso officio de 31 de janeiro proximo passado, declaro, para vosso conhecimento e necessarios effeitos, que, não sendo admissivel o alvitre que por vosso intermedio a companhia suggero, de ser approvado provisoriamente aquelle orçamento, cabe-vos enviar, com brevidade, a este ministerio os elementos justificativos de tal orçamento com as respectivas plantas e relatorio em que venham especificadas as despesas anteriormente feitas pela União com o trecho da Timbaúba ao Pilar. Convem, entretanto, observar que as pretensões da companhia deverão ser encaminhadas ao Governo, sempre em forma de requerimento, devidamente informado por essa fiscalização, que não é, em caso algum, o transmissor directo de taes pretensões, cumprindo-lhe instruil-as de modo a habilitar o mesmo Governo na decisão que houver de dar. Outrossim, para cumprir a recommendação do citado aviso de 3 de março, ou qualquer outro deste ministerio, incumbe a essa fiscalização agir por si, sem ficar na dependencia da companhia, da qual, entretanto, exigirá todos os esclarecimentos de que precisar para organização dos serviços inhorentes à natureza do cargo.

Saude e fraternidade.—*Alfredo Mello*.—Sr. engenheiro fiscal do trecho de Timbaúba ao Pilar.

Expediente de 25 de abril de 1900

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a encomendar ao agente da S. A. dos Vagões Tubulares, systema Goodfellow & Cushman, 60 vagões tubulares, «Gondola», com destino a essa estrada, para o transporte de carvão, minério, etc., com o custo a despesa respectiva, orçada em 27.310-00 por conta da sub-consignação de 1.000:000\$ do vigente exercicio.—Acquisição de machinas, material rodante, etc.

— Foram approvadas as bases e condições apresentadas pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil para o accordo de trafego reciproco com a *The Leopoldina Railway Company, limited*.

## DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

*Requerimentos despachados*

Manoel José Ribeiro da Silva, carteiro rural dos Correios do Districto Federal, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo 59 dias para os effeitos de justificação de faltas.

Cesar Falconier de Souza Barros, carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo dois mezes de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo.

Domingos Vicente de Carvalho, servente dos Correios do Districto Federal, pedindo 90 dias de licença, para tratar de seus interesses.—Concedo.

João Ferreira de Souza Junior, administrador dos Correios do Pará, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo.

Andronico Xavier Ferreira, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo.

José Nobrega, carteiro dos Correios do Amazonas, pedindo tres mezes de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo.

Belmiro Jovino Xavier, porteiro dos Correios do Maranhão, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo.

João Casimiro de Souza Castro, carteiro, de 1ª classe dos Correios do Pará, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo.

Andronico Xavier Ferreira, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—indeferido.

Braz da Silveira Caldeira, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo.

## SENADO FEDERAL

8ª SESSÃO PREPARATORIA EM 26 DE ABRIL DE 1900

*Presidencia do Sr. Alberto Gonçalves (2º secretario)*

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Genesio Ponce, Cleto Nunes, Gustavo Richard, Jonathan Pedrosa, Joaquim Sarmiento, Benedicto Leite, Nogueira Paranaquá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Pedro Velho, Abdon Milanez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Arthur Rios, Bueno Brandão, Paula Souza, A. Azeredo, Brazilio Luz, Vicente Machado, Lauro Muller e Pinheiro Machado. (25)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 25 de abril corrente, pedindo que, em virtude de requisição do presidente da primeira Comissão de Verificação de Poderes daquella Camara, lhe sejam enviados todos os documentos referentes a eleição federal, effectuada no Estado do Piahy, em 31 de dezembro ultimo, e que foram apresentados pelo Dr. Joaquim Antonio da Cruz.

Remettam-se opportunamente.

**O Sr. Vicente Machado** (*pela ordem*)—O Presidente de uma das Commissão de inquerito da Camara dos Deputados, segundo o officio que acaba de ser lido, solicitou do Senado a remessa dos documentos relativos a eleição do Sr. Dr. Cruz, que existem na Commissão de Constituição e Poderes do Senado, para que estes documentos sirvam ao estudo que faz a Camara dos Deputados da eleição de Deputado a que se procedeu no mesmo Estado. Devo informar a V. Ex. que a Commissão de Constituição e Poderes do Senado está tambem estudando a eleição do Piahy e só depois de ter o Senado concluido esse estudo, por intermedio da mesma Commissão, é que podem os documentos pedidos ser remetidos a Camara dos Srs. Deputados.

**O Sr. Presidente**—Foi este o despacho da mesa, mandando remetter esses papeis a Camara dos Deputados, opportunamente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convida os Srs. Senadores a comparecerem a seguinte sessão preparatoria, a fim de proseguirem nos trabalhos.

## CAMARA DOS DEPUTADOS

Na Camara dos Deputados funcionaram hontem todas as Comissões de Inquerito.

A 1ª Commissão recebeu a contestação escripta do Sr. Costa Rodrigues, relativa a eleição do 2º districto do Maranhão, e, depois de orar o Sr. Guedelha Mourão, foi encerrado o debate, sendo os papeis entregues ao respectivo relator para religir o parecer.

O Sr. Solon Pinheiro discutiu a eleição do 2º districto do Ceará, apresentando tambem contestação escripta.

O Sr. Ildefonso Lima adduziu largas considerações contestando aquellas eleições, ficando adiada a discussão para hoje, a 1 hora da tarde e com a palavra o Sr. Frederico Borges.

Hoje a Commissão tratará da eleição do Rio de Janeiro.

A 2ª Commissão, tratando da eleição do 2º districto do Estado de Pernambuco, recebeu a contestação escripta e documentada do Sr. Dr. Antonio Joaquim, a quem respondeu o Sr. Pereira de Lyra, candidato diplomado por esse districto, entregando a Commissão dezesseis documentos referentes ás eleições alli realizadas.

Ao relator foi dada vista de todos os papeis para formular o seu relatorio.

O Sr. Dr. José Bezerra Cavalcanti discutiu varias questões referentes a eleição do 3º districto do mesmo Estado, desistindo da contestação que oppuzera ao diploma do Sr. Esmeraldino Bandeira, que respondeu immediatamente demonstrando a legitimidade da sua eleição e offerecendo ao estudo da Commissão varios documentos.

O Sr. Aristarcho Xavier Lopes, contestante da eleição do 4º districto, leu a sua contestação que foi, com os respectivos documentos, remetida ao relator.

O Sr. Ayres Bello tratou da ineligibilidade do Sr. Julio de Mello, candidato diplomado por aquelle districto, repondendo-lhe e ao Sr. Aristarcho Lopes, o Sr. Julio de Mello, que entregou a commissão documentos referentes aquella eleição.

Hoje reune-se a Commissão para tratar da eleição do 1º districto de Pernambuco.

Na 3ª Commissão, aberta a discussão sobre as contestações dos diplomados do 1º districto da Bahia, o Sr. Leovigildo Filgueiras leu a sua contestação, a qual o Sr. Bahia additou considerações verbaes, offerecendo documentos.

Tendo o Sr. Presidente pedido ao contestante que restringiu suas observações, deixando a Commissão apreciar os documentos, os Srs. Filgueiras, Bahia e demais contestantes declararam retirar-se do recinto e abandonar o debate.

O Sr. Seabra respondeu ás contestações dos Srs. Filgueiras e Bahia, depois do que o Sr. Presidente encerrou o inquerito acerca da eleição do 1º districto da Bahia, ficando encerrada tambem a discussão sobre as dos 3º, 4º, 6º e 7º districtos, por não haver quem sobre o assumpto quizesse usar da palavra, declarando o Sr. Julio de Mello que hoje apresentaria o respectivo parecer.

Hoje continuará o inquerito sobre a eleição do 5º districto do mesmo Estado.

Relativamente ás eleições do Estado do Espirito Santo, o Sr. Torquato Moreira faz considerações sobre o processo eleitoral, pedindo o Sr. Muniz Freire prazo até hoje ao meio-dia para responder ao Sr. Torquato Moreira.

O debate ficou adiado.

Tendo o Sr. Presidente encerrado o debate, fizeram considerações pela ordem os Srs. Nilo Peçanha, Barros Franco Junior, Pereira Lima, Fróes da Cruz e Julio Santos.

A 4ª Commissão apresentaram-se os candidatos diplomados pelo Estado de Matto Grosso, Xavier do Valle, Benedicto de Souza, Manoel Alves e Lindolpho Serra, os quaes, pelo orgão do primeiro, requereram o prazo de 48 horas para a sustentação de seu direito, a vista dos papeis presentes a Commissão na reunião anterior pelo candidato o Sr. Luiz Adolpho.

Recebidos varios documentos dos referidos candidatos, foram enviados a Secretaria para os fins convenientes.

Foi-lhes concedido o prazo requerido e vista dos papeis na Secretaria.

Esgotado o prazo de 48 horas concedido aos contestantes das eleições de Goyaz, requereram elles prorrogação por 24 horas, que lhes foi recusada.

O candidato Ovidio Abrantes fez a leitura de sua contestação, acompanhada de documentos.

Os candidatos contestados, Xavier de Almeida e Hermenegildo de Moraes, require-

ram o prazo de 48 horas para refutarem a contestação apresentada, prazo que lhes foi concedido, com vista dos papéis na Secretaria.

Tendo a Comissão recebido a refutação apresentada pelos candidatos diplomados do 7º districto de S. Paulo á contestação do Sr. general Glycerio e não tendo comparecido nenhum dos interessados nessa eleição, ficou encerrado o debate, sendo os papéis enviados ao respectivo relator.

Reunida a 5ª Comissão pelo candidato diplomado Landulpho de Magalhães, foi requerido que a Comissão requisitasse do Senado as actas de varias secções do 8º districto de Minas que serviram para a apuração da eleição senatorial procedida em 31 de dezembro ultimo.

Pelo Sr. Angelo Neto foi declarado que por muito trabalho na Secretaria da Camara deixava de aceitar a escolha feita pelo Sr. Presidente para estudar a contestação offerecida pelo Sr. Callogeras, ficando o Sr. Presidente com esses papéis para estudal-os e dar sobre elles parecer.

Declarou ainda o Sr. Angelo Neto achar-se prompto o parecer reconhecendo Deputado pelo 8º districto de Minas Geraes ao Sr. Mayrink, o qual será lido na sessão de hoje, ás 11 1/2 horas.

O Sr. Matta Machado apresentou e leu a contestação que, por procuração do Sr. J. Dutra, offereceu ao diploma do Sr. Hldefonso Alvim, que pediu vista desta contestação, sendo-lhe concedido o prazo de 48 horas para estudar a contestação e documentos.

O Sr. Gonçalves Ramos leu a sua contestação ao diploma do Sr. Antonio Esperidião Gomes da Silva, a quem foi dado vista dessa contestação e mais documentos offerecidos pelo Sr. Gonçalves Ramos.

Hoje, a 11 1/2, reunir-se-ha a Comissão para assistir á leitura do parecer referido e a 1 hora para ouvir os contestantes das eleições do Estado de Minas.

8ª SESSÃO PREPARATORIA EM 26 DE ABRIL DE 1900

Presidência do Sr. Urbano Santos (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia, presentes 80 Srs. Deputados, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, manda proceder á leitura da acta.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Angelo Neto (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 25 — 1900

Reconhece Deputados pelo 5º districto de Pernambuco os Srs. Pedro José de Oliveira Pernambuco, João Juvencio Ferreira de Aguiar e Elpidio de Abreu Lima Figueiredo

A segunda Comissão de Poderes, na ausencia da contestação regular, porquanto, um dos candidatos pelo 5º districto do Estado de Pernambuco, que se apresentou a con-

testar, reuinciou o prazo que lhe foi concedido, por exigir maior, julgando procedente a apuração feita na Camara Municipal de Villa Bella, séde do 5º districto eleitoral do Estado de Pernambuco, e verificando que obtiveram maioria de votos os cidadãos Dr. Pedro José de Oliveira Pernambuco, cinco mil novecentos e setenta e tres votos (5.973), Dr. João Juvencio Ferreira de Aguiar, cinco mil quinhentos e oitenta (5.580), e Dr. Elpidio de Abreu Lima Figueiredo, cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro (5.554), e outros menos votados — é de parecer que sejam approvadas as eleições procedidas no districto referido, e proclamados Deputados os cidadãos mencionados, Dr. Pedro José de Oliveira Pernambuco, Dr. João Juvencio Ferreira de Aguiar e Dr. Elpidio de Abreu Lima Figueiredo.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1900.  
—Mayrink, presidente.—M. Caetano, relator.  
—Francisco Sá.—Pereira dos Santos.—Eloy de Souza.

O Sr. Augusto Montenegro (pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que consulte a Casa si concede dispensa da impressão e intersticio, para que este parecer unanime da segunda Comissão, seja contemplado na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) — Sr. Presidente, si bem ouvi a leitura que acaba de ser feita pelo honrado Secretario, este parecer, creio que não está precedido de *consideranda* de especie alguma —nem dous, nem tres, nem um só, que seja; não faz a analyse dos documentos, que foram presentes á Comissão, não diz que devam ser approvadas todas as eleições, ou approvadas todas, menos uma, duas, tres ou mais secções; emfim, limita-se a dizer: «é de parecer que sejam proclamados Deputados os Srs. F., F. e F.»

Não tenho certeza si foi isto que foi lido, si eu é que não ouvi bem, e como pelo que V. Ex. vai submeter á approvação da Casa, este parecer corre o risco de ser votado amanhã mesmo, sem ser publicado e submettido á critica esclarecida da Camara dos Deputados, eu quizera que V. Ex. me dissesse, confirmasse ou não a supposição em que estou laborando, de que realment' não tem *consideranda* de especie alguma.

O Sr. Presidente — Vou mandar ler o parecer na integra, para que os Srs. Deputados tomem conhecimento dos termos em que elle se acha concebido.

O Sr. 1º Secretario precede á leitura do parecer n. 25, de 1900.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) — Sr. Presidente, o Regimento faculta-me o direito de apresentar á Camara um requerimento.

Quizera formulal-o, para que a Camara dos Deputados, porventura approvando-o, tivesse ensejo de pronunciar-se a proposito deste caso caracteristico e suggestivo, sobre a seriedade que, estou certo, está ella disposta a dar a todos os actos tendentes á constituição desta legislatura.

Quizera formular este requerimento, Sr. Presidente, e, para fazel-o, eu teria o direito de o fundamentar, procurando, máo grado a minha insufficiencia, mas graças aos sentimentos de justiça e equidade, de que estão naturalmente animadas os Srs. Deputados, dar-lhes ensejo para um pronunciamento decisivo em assumpto de tanta relevancia.

Desse pronunciamento vae depender o maior ou menor prestigio com que se constituirá essa legislatura.

Quizera recordar, Sr. Presidente, que em todas as legislaturas, desde decennio da Republica, a norma, que tem prevalecido, nos trabalhos das comissões de inquerito,

tem-se resumido no exercicio o mais amplo, o mais largo, o mais digno e o mais honesto do direito de defesa.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Mais honesto?!  
O SR. BARBOSA LIMA—O mais digno, o mais honesto.

Usei de um superlativo; não vou por emquanto ás comparações. Usarei do direito de as fazer, quando me parecer opportuno; por emquanto, estou me referindo a conducta das legislaturas de que V. Ex. foi um dos bellos ornamentos.

V. Ex. que me honrou com seu aparte, sabe tão bem quanto eu que, em todas as verificações de poderes, nas legislaturas passadas, sempre se deu a cada um dos contestantes, que se apresentavam perante essas comissões prazos, os mais amplos e os mais largos, para deducção de seus direitos e apresentação de documentos para instrucção de suas contestações.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Pela ordem.

O SR. BUENO DE ANDRADA — A Comissão que deu prazos menores foi a que presidi e não teve o menor intuito de prejudicar a quem quer que fosse.

O SR. BRICIO FILHO — E a que deu maiores foi justamente a segunda.

O SR. BARBOSA LIMA — Tão grandes são esses prazos, mesmo os maiores, como acaba de affirmar o honrado candidato pelo Estado de Pernambuco, que todavia parec' insignificantes, com serem menores do que os prazos minimos concedidos em todas as comissões de inquerito de todas as legislaturas passadas. Isto não é commentario ao parecer; fica a cada qual o direito de fazel-o. Não estou discutindo o parecer; não poderia fazel-o. Estou, repito, protestando, como V. Ex. pôde verificar, obedecendo ao Regimento e estou expendendo as razões, com que justificaria um requerimento que o Regimento me faculta, (*apartes*) si julgasse devel-o apresentar.

Não o apresento, todavia, Sr. Presidente, digo desde logo; outro collega, si o entender, o fará.

Não apresento; quiz apenas declarar, alto e bom som, que nego formalmente a minha solidariedade, a minha co-responsabilidade ao processo de verificação de poderes, tal qual está sendo feito, segundo está presente á consciencia da Camara e do paiz, para o qual apello.

O Sr. Augusto Montenegro

—Sr. Presidente, o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul parece-me, que aqui vem não apresentando o requerimento, que S. Ex. julgava ter o direito de apresentar, pedindo o adiamento da votação deste parecer, para quando a Camara estivesse completamente constituída. Infelizmente, o debate que S. Ex. pretendeu levantar sobre a irregularidade das eleições do 5º districto de Pernambuco, não poderá ser travado sobre o parecer que está actualment' sobre a mesa, porque, effectivamente, muito embora adiasse a Camara o seu pronunciamento sobre as eleições do 5º districto de Pernambuco, para quando estivesse constituída—o debate não se poderia travar, porquanto a isso se oppõe o Regimento, que declara que os pareceres unanimes como este não tem discussão, quer em sessões preparatorias, quer em sessões ordinarias.

O SR. BARBOSA LIMA—Mas a Camara poderá rejeitar o parecer.

O SR. MANOEL CAETANO—Então volta á Comissão.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Entretanto, não posso deixar sem um protesto as palavras de S. Ex., referindo-se ao modo por que as comissões dirigem os seus trabalhos. Infelizmente, para S. Ex. a questão que o trouxe á tribuna pertence á 2ª comissão, comissão essa que tem sido a mais generosa nos prazos concedidos. Nem uma outra comissão tem concedido maior numero de horas, do que 48, ao passo que a 2ª comissão já concedeu até 72 horas, contra os precedentes estabelecidos pelas outras comissões.

Este facto que quero que fique consignado nos *Annaes*, vem em defesa da Comissão, provando a seriedade e a ampla liberdade que ella dá ao direito de defesa.

Termina o nobre Deputado fazendo um appello ao paiz, esquecendo-se que as comissões de inquerito apenas tem procurado fazer com que seus trabalhos terminem dentro do prazo marcado pelo Regimento, prazo esse que é de 15 dias. Portanto, as comissões tem obrigação perante o Regimento e perante o paiz de fazer a constituição da Camara dos Deputados, e é preciso, Sr. Presidente, que a Camara dos Deputados, constituída a 3 de maio, o seja com a quasi totalidade de seus membros, afim de que possamos, ao encetarmos os nossos trabalhos, provar que a Camara está quanto possível representando a maioria da Nação.

Assim, pois, as comissões, ferindo A ou B, este ou aquelle, não tem f.ito mais do que cumprir o seu iniludível dever, sem olhar a parcialidades politicas, e sendo assim, ellas estão amplamente justificadas perante a Camara e perante o paiz, que espera que das eleições de 31 de dezembro e de seu reconhecimento não saiam o chaos e a anarchia, mas sim a legalidade e a ordem.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

**O Sr. Bueno de Andrada**—Sr. Presidente, a 3ª Comissão, a que tenho a honra de presidir, tomou como norma fazer conhecer aos Srs. candidatos, que estavamos em um paiz de moratoria. Desta Camara depende a votação de orçamentos; desta Camara depende o pagamento das nossas dívidas...

**O SR. BARBOSA LIMA**—Razão de mais para que se proceda com toda a regularidade.

**O SR. BUENO DE ANDRADA**—Não queremos absolutamente que a constituição da Camara demore; não queremos que o dever que lhe cabe de desempenhar os compromissos nacionaes, de satisfazer os pagamentos, em que o paiz está comprometido, sejam retardados.

Prazos curtos tem sido todos e a 3ª Comissão mais do que qualquer outra, tem concedido os menores prazos a todos contestantes, pedindo a cada um delles que faça o sacrificio, apressar os seus estudos, suas contestações no mais breve prazo de tempo, tratando da mesma forma, quer a amigos, quer a adversarios.

Tem-lhes pedido mais a Comissão do que faço parte que, por amor ao paiz, que por patriotismo, não levantem questões de *lana caprina*, pois a Camara tem energia de se constituir afim de que o paiz possa satisfazer compromissos sagrados.

Eis porque a 3ª Comissão tem dado prazos os mais curtos, pedindo, quer amigos, quer adversarios, que não sacrifiquem a Constituição da Camara, sem ter com isto prejudicado até hoje direito de ninguém.

Attendendo a razões poderosas, a Comissão não terá duvida em prorogar os prazos concedidos e que foram criticados pelo Deputado pelo Rio Grande do Sul, illustre defensor das eleições de Pernambuco.

Assim quando houver necessidade, esses prazos, serão prorogados, sem que haja absolutamente offensa a direito de quem quer que seja; mas isso desde que algum motivo sério se apresente.

Assim, pois, a 3ª Comissão poderá alongar certos prazos, como concedeu os menores, afim de não sacrificar o direito de qualquer amigo ou adversario; acima de tudo, porém, está a causa publica que nos impõe o dever de fazer com que a Camara se constitua no mais breve prazo possível e dahi a obrigação, que nos impuzemos de restringir esses prazos e o fizemos sem preocupações pessoais; igualmente para todos, esperando do patriotismo de todos o sacrificio de suas horas de trabalho, afim de que, cada um de nós, podesse cumprir e seu dever.

Parece-me que tenho justificado a 3ª Comissão de Verificação de Poderes.

**O Sr. Manoel Caetano** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o honrado representante do Rio Grande do Sul conhece perfectamente o historico desta questão, conhecendo bem de perto a discussão travada perante a 5ª Comissão de inquerito, S. Ex. não ignora que nessa memoravel sessão, a que se referiu, S. Ex. teve occasião de invocar os supremos direitos da Republica.

Revolucionarios ou não, o honrado Deputado sabe que se tratou de um assumpto muito legitimo, e muito legal.

S. Ex. sabe que o seu parente, contestando a eleição, requereu um prazo que limitou; e, como nós concedemol-o até sexta-feira, o nobre contestante declarou: «Não quero, porque não me dão os cinco dias que requieiro.»

Ora, diante desta renuncia a Comissão podia ou não lavrar incontinenti o seu parecer? Podia, mas não o fez, deixando-o para a sessão de hontem; e assim procedeu porque entendeu que não devia estar preterindo o direito de outrem.

Nesses termos, Sr. Presidente, parece-me que a Comissão procedeu correctamente, e não ha mais discussão.

E' approvedo o requerimento do Sr. Augusto Montenegro pedindo dispensa de impressão e de intersticio para o parecer n. 25, de 1900, relativo á eleição do 5º districto de Pernambuco.

**O Sr. Seabra** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, perante a 4ª Comissão de verificação de poderes compareceu o Sr. Dr. Ed. Pimentel, candidato pelo 11º districto de Minas Geraes, e allegou que a junta apuradora não havia dado a S. Ex. o numero de votos que S. Ex. obteve do eleitorado, porquanto, mesmo do proprio diploma de S. Ex. consta que a junta apuradora deixou de apurar diversas actas—as de Paracatu, Grão-Mogol e Patos, dando assim uma differença, pelo menos, ao candidato, de 4.300 e tantos votos.

Nestas condições, o candidato pediu á Comissão que fizesse a apuração, e que, si dessa apuração resultasse maioria para o seu diploma, não poderia ser o seu contendor considerado Deputado com minoria de votos, cumprindo á Comissão mandar lavrar o parecer respectivo, na forma do Regimento.

A Comissão approvou este requerimento, e, examinando as actas cuja apuração não se fez, verificou, que, de facto, o Sr. E. Pimentel teve sobre o seu contendor 4.307 votos a mais.

Pergunto a S. Ex.—si quer resolver a questão como interprete do Regimento, ou no caso de querer sujeitar a solução da questão a deliberação da Camara—si a Comissão podia, em face do § 2º do art. 4º do Regimento, dar este parecer? (*Apoiados.*)

O § 2º do art. 4º determina (quero esclarecer bem para que não se diga que ha da parte da Comissão qualquer motivo para proceder deste ou daquelle modo) toda vez que a maioria da Comissão concluir o seu parecer pela annullação do diploma, a questão será resolvida pelo Congresso depois deste inaugurado; mas, no caso occorrente, não se trata de annullação de diploma.

**O SR. RODOLPHO PAIXÃO**—Não, absolutamente.

**O SR. SEABRA**—A Comissão dos Cinco julgou da legitimidade dos diplomas, isto é, da legitimidade da autoridade que o expediu; mas a Comissão de Inquerito pode julgar não só dessa legitimidade porque é Comissão Verificadora de Poderes como ainda de legitimidade dos diplomas. (*Apoiados.*)

Ora, desde que se chega á conclusão de que uma junta apuradora, por este ou por aquelle motivo, sobre este ou aquelle pretexto, propositalmente, deixou de apurar uma certa quantidade de actas, e verifica-se que o candidato reclamante tem maioria de votos sobre aquelle em beneficio de quem se apurou um numero certo de actas, a Comissão tem o direito de annullar este diploma?

Assim, Sr. Presidente, si V. Ex. resolver, ou si a Camara resolver, que o parecer está bem dado, eu o offereço, pois já está lavrado e prompto para a sessão de hoje. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARER

N. 26—1900

Reconhece Deputado o Sr. Eduardo Pimentel Barbosa

Perante a 5ª Comissão, encarregada de examinar as eleições que se realizaram em 31 de dezembro de 1899 nos Estados do Rio Grande do Sul e Minas Geraes, compareceu o candidato contestante Eduardo Augusto Pimentel Barbosa, e disse que, por não constar dos diplomas conferidos aos outros candidatos do 11º districto do Estado de Minas Geraes o numero exacto dos votos obtidos pelos candidatos, requeria que se procedesse á apuração dos municípios de Grão Mogol, Paracatu e Patos, e se adicionasse o resultado então obtido ao dos outros municípios contemplados nos referidos diplomas.

A Comissão, tomando na devida consideração este requerimento, examinou as authenticas dos municípios acima mencionados (Paracatu, Grão Mogol e Patos), as quaes se achavam na Secretaria desta Camara e, apurando-as, chegou ao seguinte resultado:

Eduardo Augusto Pimentel Barbosa.....	4.889 votos
Lindolpho Caetano de Souza e Silva.....	3.617 >
Dr. Olegario Dias Maciel.....	3.017 >
Dr. Honorato José Alves.....	1.016 >

Adicionado este resultado ao que consta dos diplomas conferidos aos candidatos Lindolpho Caetano de Souza e Silva, Dr. Olegario Dias Maciel e Dr. Honorato José Alves, temos, como evidente, o seguinte:

Lindolpho Caetano de Souza e Silva.....	10.073 votos
Eduardo Augusto Pimentel Barbosa.....	9.126 >
Dr. Olegario Dias Maciel.....	8.072 >
Dr. Honorato José Alves.....	5.791 >

Dada a não existencia do requerimento que lhe foi dirigido, a Comissão, no desempenho da sua missão, teria de examinar e apurar os votos de 106 authenticas existentes na Secretaria desta Camara e que se referem ás eleições, que se verificaram no 11º districto do Estado de Minas Geraes e chegaria então ao seguinte resultado, que dá ao contestante, sobre o candidato diplomado e contestado Dr. Honorato José Alves, a maioria consideravel de 4.307 votos.

Nestas condições, a Comissão é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições que se realizaram em 31 de dezembro de 1899 no 11º districto do Estado de Minas Geraes;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado o candidato contestante Eduardo Augusto Pimentel Barbosa.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1900.—*Manoel José Alves Barbosa*, presidente.—*J. J. Seabra*, relator.—*Angelo Neto*.—*José de Barros Franco Junior*.—*Coelho Lisboa*.

**O Sr. Presidente**—O Sr. Seabra faz a seguinte consulta á Mesa:

Si na hypothese de um certo candidato, diplomado pela junta apuradora competente, preterir a outro que devera ser o diplomado, caso a mesma junta cumprisse seu dever pela forma declarada na lei, e que este facto seja reconhecido pela Comissão de Inquerito, é caso de applicação do § 2º do art. 8º do Regimento ou si deve a Camara entrar desde logo no conhecimento dessa eleição.

De accordo com o precedente adoptado hontem pela Mesa, vou submeter a questão á decisão da Camara.

O Sr. BARBOSA LIMA.—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o Sr. Barbosa Lima.

**O Sr. Barbosa Lima (pela ordem)** — V. Ex., Sr. Presidente, acaba de dizer, reportando-se ao que a V. Ex. parece um precedente firmado na sessão de hontem, que este é um caso como aquelle, em condições de ser submettido á approvação da Camara.

Estou bem certo que V. Ex. attribuirá aos verdadeiros sentimentos que a dictam, que V. Ex. me fará justiça, si tomo a liberdade de impugnar este alvitre adoptado por V. Ex.

Na especie trata-se até certo ponto, pelo menos parece que se trata da modificação, ou melhor ainda, da annullação de um diploma, e, para ainda mais precisar a questão, da retirada, da cassação de um diploma expedido ao candidato A para ser conferido ao candidato B.

Esta questão entende com um dispositivo não só do Regimento, mas também da propria lei eleitoral. Não ha numero legal para deliberar sobre este assumpto, e não me parece que haja ainda Camara dos Deputados, nem mesmo os 41 Deputados já reconhecidos da que trata o Regimento em um dos seus artigos, para liquidação de certas questões que elle ahí especifica.

O Sr. SEABRA — O Regimento não trata disto; 41 é para haver sessão.

O Sr. BARBOSA LIMA — Si nem os 41 estão ainda reconhecidos, não ha Camara ou plenário...

O Sr. SEABRA — Não precisa 41 reconhecidos.

O Sr. VERGNE DE ABREU — O Regimento refere-se a 41 diplomados.

O Sr. BARBOSA LIMA — ... para decidir desta questão, da questão que entende com a modificação, ou cassação de um diploma expedido a um candidato para dar a outro...

O Sr. SEABRA — Não houve Camara para resolver sobre o parecer da Commissão dos Cinco, como não ha para verificar poderes?

O Sr. BARBOSA LIMA — Mas, Sr. Presidente, não quero parecer que é procastino o debate; somente direi a V. Ex. que na hypothese até todas as sympathias pessoas são pelo honrado candidato, que, na minha opinião individual, tanto quanto posso conhecer pelas informações havidas *alio. de.* é o eleito; e eu votaria de muito bo a grado por esta forma, de accordo com o honrado Deputado que levantou esta questão; apenas quiz chamar a attenção de V. Ex. para o precedente que se quer firmar, tratando-se de questão que entende, a meu ver, com disposição da lei eleitoral.

**O Sr. Augusto Montenegro (pela ordem)** — Sr. Presidente, preciso, primeiro, em resposta ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, deixar bem liquidado um ponto. Os 41 de que falla o Regimento são o *quorum* preciso para funcionar as sessões preparatorias; quer dizer que precisam existir candidatos diplomados no recinto (*apoiados*) em numero de 41, pelo menos, para que a Camara possa deliberar em sessões preparatorias.

O Sr. BARBOSA LIMA — Mas não para deliberar sobre tudo.

O Sr. AUGUSTO MONTENEGRO — Diz o § 2º do art. 8º do Regimento (*lendo*): « Quando a maioria de qualquer das commissões concluir o seu parecer annullando ou não reconhecendo a validade de qualquer diploma, ficará o mesmo parecer adiado para ser discutido depois da abertura do Congresso, precedendo discussão igual a de qualquer parecer da commissão » § 3º « Em todos os mais casos a Camara decidirá desde que estejam presentes 41 membros, pelo menos, nas sessões preparatorias. »

Isto quer dizer que para a verificação de poderes em sessões preparatorias, quando não se der o caso de annullação de diploma, basta

a presença de 41 membros, candidatos diplomados, segundo a lista da Commissão dos Cinco. (*Apoiados*.)

O Sr. SEABRA E OUTROS — Apoiados.

O Sr. AUGUSTO MONTENEGRO — Agora entro na questão levantada pelo nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, quando se apresenta um diploma á Camara, ha duas séries de investigações a fazer; a primeira refere-se, segundo o Regimento, ás formalidades externas do diploma para que elle possa ser contemplado na lista da Commissão dos Cinco; a segunda série de investigações no estudo de um diploma refere-se ás formalidades legais ou intrinsecas; e, neste caso, a commissão deve verificar si o diploma está conferido na conformidade da lei eleitoral.

Sr. Presidente, no 11º districto de Minas Geraes trata-se de uma questão simplissima: não foram apresentadas todas as actas para serem apuradas pela junta apuradora, que, na ausencia de grande numero dellas, foi obrigada a sommar aquellas que tinha presente, e a expedir o diploma a quem tinha maioria de votos. Isto consta mesmo no diploma: a ausencia das actas que não foram apresentadas, nem impugnadas por quem quer que seja deante desta junta.

Trata-se, portanto, de um caso simplissimo: trata-se de apurar uma eleição que não foi contestada e cuja legalidade não foi posta em duvida. No caso do 11º districto de Minas dá-se ainda o facto do proprio candidato diploma-se nas condições da que fallo não apparecer.

Nestas condições, eu, entendendo que o § 2º se refere ás contestações contra diplomas, e então desde que ha duvidas sobre a sua validade, devem elles ser relegados para a Camara plena, acho que por uma miga, uma insignificancia, não se deve excluir da Camara, desde já, o alludido candidato, que sommar os votos dessas actas, deveria ter o seu diploma, segundo a lei eleitoral.

Nestas condições, interpretando o dispositivo do § 2º do art. 8º, mais no seu espirito do que na sua letra, não estou longe de suffragar o que propoz o nobre Deputado pela Bahia, certo de que, dando o meu voto, ao que S. Ex. pretende, não faço sinão a obra da verdade e da justiça. (*Muito bem*.)

**O Sr. Presidente** — A hypothese aventada pelo Sr. Seabra não se comprehende claramente no dispositivo do § 2º do art. 8º do Regimento, que se refere a annullação de diploma, ao passo que a hypothese vertente se refere a apuração de votos que não foram contemplados pela junta apuradora na respectiva apuração como devera fazer, si cumprisse a lei e que assim alteram o resultado da apuração, que seria outro, si esse dever fosse cumprido.

Portanto, ainda por escrupulo, a Mesa não toma a deliberação por si, e consulta a Camara sobre a hypothese de que se trata, isto é, quando a Commissão de Inquerito verificar que o processo da apuração não foi regular por parte da junta apuradora, si é caso de applicação do disposto no § 2º, do art. 8º do Regimento.

Os senhores que entendem que não se trata da hypothese particular do § 2º, do art. 8º do Regimento, queiram levantar. (*Pausa*.)

Consulta a Camara, é approvedo.

**O Sr. Lamounier Godofredo (pela ordem)** — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte á Casa si concede dispensa de impressão e de intersticio para que o parecer n. 26, de 1900, relativo ás eleições que se verificaram no 11º districto do Estado de Minas Geraes e que acaba de ser lido, seja contemplado na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é approvedo o requerimento do Sr. Lamounier, pedindo dispensa de impressão e de intersticio para o parecer n. 26, de 1900.

#### ORDEM DO DIA

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 2, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas em 31 de dezembro de 1899, no 1º e 2º districtos do Estado do Para, com as restricções acima indicadas;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados, eleitos pelo 1º districto, os Srs. Drs. Augusto Montenegro, Arthur de Souza Lemos, Pedro Leite Chermont e Carlos Augusto Valente de Novaes;

3º, que sejam igualmente reconhecidos e proclamados Deputados, eleitos pelo 2º districto do mesmo Estado, os Srs. Dr. Antonio Filinto de Souza Bastos, capitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva e Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

**O Sr. Presidente** — Proclamo Deputados pelo Estado do Pará pelo 1º districto os Srs. Augusto Montenegro, Arthur de Souza Lemos, Pedro Leite Chermont e Carlos Augusto Valente de Novaes; pelo 2º districto os Srs. Antonio Filinto de Souza Bastos, Arthur Indio do Brazil e Silva e Innocencio Serzedello Corrêa.

O Sr. AUGUSTO MONTENEGRO — Peço a V. Ex. que faça constar da acta que eu e meus companheiros de bancada deixamos de tomar parte na votação do parecer que acaba de ser approvedo.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 3, de 1900:

1º, sejam approvadas as eleições feitas a 31 de dezembro de 1899 para tres Deputados ao Congresso Nacional pelo 1º districto eleitoral do Estado de Alagoas;

2º, sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. coronel Epaminondas Hyppolito Gracindo, Dr. José Antonio Duarte e bacharel Angelo José da Silva Neto.

**O Sr. Presidente** — Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado das Alagoas os Srs. Epaminondas Hyppolito Gracindo, José Antonio Duarte e Angelo José da Silva Neto.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 4, de 1900:

1º, sejam approvadas as eleições feitas a 31 de dezembro de 1899 para tres Deputados ao Congresso Nacional pelo 2º districto eleitoral do Estado de Alagoas;

2º, sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. bacharel Manoel de Araujo Góes, bacharel José Bernardo de Arroxellas Galvão e bacharel Raymundo Pontes de Miranda.

**O Sr. Presidente** — Proclamo Deputados pelo 2º districto do Estado das Alagoas os Srs. Manoel de Araujo Góes, José Bernardo de Arroxellas Galvão e Raymundo Pontes de Miranda.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 5, de 1900:

1º, que seja approvada a eleição que se effectuou no 1º districto do Estado de São Paulo em 31 de dezembro de 1899;

2º, que sejam reconhecidos Deputados, por terem obtido maioria de votos, os Srs. Drs. Augusto Cesar de Miranda Azevedo, Alfredo Pujol, Firmiano de Moraes Pinto e Gustavo de Oliveira Godoy.

**O Sr. Presidente** — Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Augusto Cesar de Miranda Azevedo, Alfredo Pujol, Firmiano de Moraes Pinto e Gustavo de Oliveira Godoy.

São successivamente postas e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 6, de 1900:

1º, que seja approvada a eleição que se effectuou no 2º districto do Estado de S. Paulo, em 31 de dezembro de 1899;

2º, que sejam reconhecidos Deputados, por terem obtido maioria de votos, os Srs. coronel Manoel Jacintho Domingues de Castro, Dr. Antonio Dino da Costa Bueno e conego José Valois de Castro.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Deputados pelo 2º districto do Estado de São Paulo, os Srs. Manoel Jacintho Domingues de Castro, Dr. Antonio Dino da Costa Bueno e conego José Valois de Castro.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 7, de 1900:

1º, que seja approvada a eleição que se effectuou no 3º districto do Estado de S. Paulo em 31 de dezembro de 1899;

2º, que sejam reconhecidos Deputados, por terem obtido maioria de votos; os Srs. Drs. João Francisco Malta Junior, Antonio José da Costa Junior e Francisco de Assis Oliveira Braga.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Deputados pelo 3º districto do Estado de S. Paulo, os Srs. Drs. João Francisco Malta Junior, Antonio José da Costa Junior e Francisco de Assis Oliveira Braga.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 8, de 1900:

1º, que seja approvada a eleição que se effectuou no 4º districto do Estado de S. Paulo, em 31 de dezembro de 1899;

2º, que sejam reconhecidos Deputados, por terem obtido maioria de votos, os Srs. Drs. Adolpho Affonso da Silva Gordo, Antonio Manoel Bueno de Andrada e Elias Fausto Pacheco Jordão.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Deputados pelo 4º districto do Estado de S. Paulo, os Srs. Drs. Adolpho Affonso da Silva Gordo, Antonio Manoel Bueno de Andrada e Elias Fausto Pacheco Jordão.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 9, de 1900:

1º, que seja approvada a eleição que se effectuou no 5º districto do Estado de São Paulo em 31 de dezembro de 1899;

2º, que sejam reconhecidos Deputados, por terem obtido maioria de votos, os Srs. Drs. Floriano Antonio de Moraes Junior, Joaquim Alvaro de Souza Camargo e Edmundo da Fonseca.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Deputados pelo 5º districto do Estado de S. Paulo, os Srs. Drs. Floriano Antonio de Moraes Junior, Joaquim Alvaro de Souza Camargo e Edmundo da Fonseca.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 10, de 1900:

1º, que seja approvada a eleição que se effectuou no 6º districto do Estado de São Paulo em 31 de dezembro de 1899;

2º, que sejam reconhecidos Deputados, por terem obtido maioria de votos, os Srs. Dr. Cincinato da Silva Braga, coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho e o Dr. Antonio Rodrigues Casado.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Deputados pelo 6º districto do Estado de Paulo, os Srs. Dr. Cincinato da Silva Braga, coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho e Dr. Antonio Rodrigues Casado.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 11, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 1º districto do Estado do Rio Grande do Sul e reconhecidos Deputados os Srs. Alexandre José Barbosa Lima, Luiz Soares dos Santos, Francisco Alberto Guillon e Marçal Pereira de Escobar;

2º, que sejam approvadas as eleições procedidas no 2º districto e proclamados Deputados os cidadãos Dr. Angelo Gomes Pinheiro Machado, tenente-coronel Francisco de Paula Aencastro e Dr. Germano Hasslocher;

3º, que sejam, finalmente, approvadas as eleições effectuadas no 3º districto e declarados eleitos os Srs. Dr. Aureliano Pinto Barbosa, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro e Rivaldavia da Cunha Corrêa.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado do Rio Grande do Sul, os Srs. Drs. Alexandre José Barbosa Lima, Luiz Soares dos Santos, Francisco Alberto Guillon e Marçal Pereira de Escobar; pelo 2º districto os Srs. Angelo Pinheiro Machado, Francisco de Paula Aencastro e Germano Hasslocher e pelo 3º districto do mesmo Estado os Srs. Aureliano Pinto Barbosa, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro e Rivaldavia da Cunha Corrêa.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 12, de 1900:

1º, sejam approvadas as eleições effectuadas a 31 de dezembro de 1899 no 1º districto de Minas Geraes.

2º, sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Estevão Lobo Leite Pereira, Rodolpho Ernesto de Abreu e Viriato Diniz Mascarenhas.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado de Minas, os Srs. Dr. Estevão Lobo Leite Pereira, Rodolpho Ernesto de Abreu e Dr. Viriato Diniz Mascarenhas.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 13, de 1900:

1º, sejam approvadas as eleições effectuadas a 31 de dezembro de 1899 no 2º districto de Minas Geraes;

2º, sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Gastão da Cunha, José Bonifácio de Andrada e Silva e João Luiz de Campos.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Deputados pelo 2º districto do Estado de Minas, os Srs. Gastão da Cunha, José Bonifácio de Andrada e Silva e João Luiz de Campos.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 14, de 1900:

1º, seja approvada a eleição a que se procedeu no 3º districto de Minas Geraes a 31 de dezembro de 1899, em relação aos candidatos Srs. Carlos Vaz de Mello e Luiz Eugenio Monteiro de Barros;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo 3º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Carlos Vaz de Mello e Luiz Eugenio Monteiro de Barros.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Deputados pelo 3º districto de Minas, os Srs. Carlos Vaz de Mello e Luiz Eugenio Monteiro de Barros.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 15, de 1900:

1º, sejam approvadas as eleições a que se procedeu no 4º districto do Estado de Minas a 31 de dezembro de 1899, relativamente aos candidatos João Nogueira Penido Filho e Antonio Luiz da Silveira;

2º, sejam reconhecidos Deputados pelo 4º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. João Nogueira Penido Filho e Antonio Luiz Monteiro da Silveira.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Deputados pelo 4º districto de Minas, os Srs. João Nogueira Penido Filho e Antonio Luiz Monteiro da Silveira.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 16, de 1900:

1º, que seja approvada a eleição effectuada no 5º districto de Minas Geraes em 31 de dezembro de 1899;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado o Sr. Alfredo Pinto Vieira de Mello.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Deputado pelo 5º districto do Estado de Minas Geraes, o Sr. Alfredo Pinto Vieira de Mello.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 17, de 1900:

1º, que seja approvada a eleição effectuada no 6º districto de Minas Geraes em 31 de dezembro de 1899;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 6º districto do mesmo Estado os Srs. Joaquim Leonel de Rezende Filho, Adalberto Dias Ferraz da Luz e Francisco Antonio de Salles.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Deputados pelo 6º districto do Estado de Minas, os Srs. Joaquim Leonel de Rezende Filho, Adalberto Dias Ferraz da Luz e Francisco Antonio de Salles.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 18, de 1900:

1º, seja approvada a eleição effectuada no 7º districto de Minas Geraes a 31 de dezembro de 1899;

2º, sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Necesio José Tavares e Antonio Affonso Lamounier Godofredo.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Deputados pelo 7º districto do Estado de Minas, os Srs. Necesio José Tavares e Antonio Affonso Lamounier Godofredo.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 19, de 1900:

1º, seja approvada a eleição effectuada no 8º districto de Minas Geraes, a 31 de dezembro de 1899;

2º, seja reconhecido e proclamado Deputado pelo mesmo districto o Sr. Henrique de Magalhães Salles.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Deputado pelo 8º districto do Estado de Minas o Sr. Henrique de Magalhães Salles.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 20, de 1900:

1º, que seja approvada a eleição effectuada a 31 de dezembro de 1899 no 9º districto de Minas Geraes;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto daquelle Estado os Srs. Sabino Barroso Junior e João da Matta Machado.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Deputados pelo 9º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Sabino Barroso Junior e João da Matta Machado.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 26, de 1900:

1º, que seja approvada a eleição effectuada a 31 de dezembro de 1899 no 10º districto de Minas Geraes;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto daquelle Estado os Srs. Manoel José da Silva, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Arthur Ferreira Torres.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Deputados pelo 10º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Manoel José da Silva, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Arthur Ferreira Torres.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 22, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições effectuadas em 31 de dezembro de 1899 no 11º districto de Minas Geraes;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo referido districto daquelle Estado os Srs. Lindolpho Caetano de Souza e Silva e Olegario Dias Maciel.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Deputado pelo 11º districto do Estado de Minas, os Srs. Lindolpho Caetano de Souza e Silva e Olegario Dias Maciel.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 23, de 1900 :

1º, que sejam approvadas as eleições effectuadas em 31 de dezembro de 1899 no 12º districto de Minas Geraes ;

2º, que seja reconhecido Deputado pelo referido districto daquelle Estado o Sr. Rodolpho Gustavo da Paixão.

**O Sr. Presidente** — Proclamo Deputado pelo 12º districto do Estado de Minas Geraes, o Sr. Rodolpho Gustavo da Paixão.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer numero 24, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 4º e 5º districtos do Rio Grande do Sul ;

2º, que sejam proclamados Deputados pelo 4º districto Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, Arthur Pinto da Rocha e Alfredo Varella, e pelo 5º, Alexandre Cassiano do Nascimento, Antonio Candido de Azevedo Sodré e Manoel de Campos Cartier.

**O Sr. Presidente**—Proclamo Deputados pelo 4º districto do Estado do Rio Grande do Sul, os Srs. Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, Arthur Pinto da Rocha e Alfredo Varella, e pelo 5º districto do mesmo Estado os Srs. Alexandre Cassiano do Nascimento, Antonio Candido de Azevedo Sodré e Manoel de Campos Cartier.

**O Sr. Presidente**—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã, 27 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação dos pareceres ns. 25 e 26, de 1900.

Continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 10 minutos da tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 25 de abril de 1900.....	3.605:999\$627
Idem do dia 26 :	
Em papel....	117:367\$079
Em ouro....	18:250\$652
	-----
	135:617\$731

3.741:617\$358

Em igual periodo de 1899... 4.978:694\$820

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 25 de abril de 1900.....	1.443:191\$521
Idem do dia 26.....	38:115\$480
	-----
	1.481:307\$001

1.481:307\$001

Em igual periodo de 1899... 1.424:707\$515

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 26 de abril de 1900.....	13:934\$263
Idem do dia 1 a 26.....	303:919\$554
Em igual periodo de 1899..	430:252\$978

NOTICIARIO

**Tribunal de Contas** — Ordens de pagamentos sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda—Officios:

Do juiz de orphãos de Petropolis, pagamento de 1:500\$ a D. Anna Sabina Wogt, juros de capital em cofre dos orphãos;

Do juiz da 4ª pretoria, idem de 95424 a Edgard Barbosa de Barros, juros de capital em cofre dos orphãos.

Contas:

De Leuzinger & Comp., pagamento de 934\$, de fornecimentos feitos ao cartorio do Thesouro Federal ;

De diversos, idem de 706\$200, de fornecimentos feitos ao Thesouro Federal.

Requerimento de João Guilherme Pinto de Souza, ex-collector das rendas geraes do municipio de Petropolis, pagamento de 1:435\$, de juros correspondentes ao periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de dezembro de 1899, da importancia depositada como garantia de sua gestão.

Exercicios findos :

Requerimentos :

De Taves & Com., pagamento de 2:930\$810, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1893.

De Kappel & Irmão, idem de 4:608\$, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1896.

De D. Anna Fernandes Castro, idem de 850\$, de pensão que deixou de receber, de 1 de agosto de 1897 a 31 de dezembro de 1898.

Do capitão de mar e guerra Henrique Pinheiro Guedes, idem de 4:833\$, de differença de vencimentos, nos annos de 1895 e 1896.

— Ministerio da Marinha — Avisos :

N. 567, de 17 do corrente, pagamento de 114:035\$382 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

— Ministerio da Guerra—Avisos :

N. 223, de 17 do corrente, pagamento de 1:746\$800 a diversos, do aluguel do predio n. 70 da rua Silveira Martins occupado durante o mez de março ultimo pela guarda do palacio da Presidencia da Republica e de serragem preparada que forneceu no mesmo mez a octobera de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro ;

N. 225, da mesma data, idem de 6:276\$640 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste Ministerio, no corrente exercicio.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames do dia 26 do corrente, foi o seguinte :

Curso geral — Desenho geometrico e de aguadas—Approvados : plenamente, Arthur Augusto Ferreira ; simplesmente, João Salvador de Miranda, Carlos de Souza Vianna e Armino Athayde Rangel.

Astronomia e geodesia— Approvados : plenamente, Asdrubal Ferreira de Souza ; simplesmente, Samuel dos Santos Pontual Junior.

Curso de engenheiros geographos— Astronomia e geodesia— Approvados simplesmente: Francisco Carneiro de Albuquerque e Silverio Furtado.

Curso de engenharia civil—Estradas— Approvados simplesmente : Hermann Fleuis, Jacinto Estellita Jorge e Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Elbe*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Biela*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Mexico*, para Santos, Rio da Prata, Pacifico, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Tezeirinha*, para o Rio Doce, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Commandante Alvim*, para S. Sebastião, Santos, Cannanéa, Iguape, Paranaguá, Antonina, Itajahy e Desterro, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para

o interior até 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Planeta*, para os portos do norte até Manaos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de uma carta para o Sr. A. Stopar, no Estado de S. Paulo.

Pelo *Itaparica*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, objectos para registrar até as 9, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11.

**Obituário**—Sepultaram-se no dia 19 de abril 67 pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	2
Beribori.....	3
Febre amarella.....	2
Febre diversas.....	4
Outras causas.....	56
	-----
	67

Nacionais.....	44
Estrangeiros.....	23
	-----
	67

Do sexo masculino.....	47
Do sexo feminino.....	20
	-----
	67

Maiores de 12 annos.....	47
Menores de 12 annos.....	20
	-----
	67

Indigentes.....	21
-----------------	----

— E no dia 20:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	2
Variola.....	2
Outras causas.....	36
	-----
	43

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	11
	-----
	43

Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	17
	-----
	43

Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	13
	-----
	43

Indigentes.....	20
-----------------	----

— E no dia 21:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	2
Febre diversas.....	2
Variola.....	2
Outras causas.....	38
	-----
	45

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	12
	-----
	45

Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	19
	-----
	45

Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	17
	-----
	45

Indigentes.....	16
-----------------	----

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Directoria de Meteorologia—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 25 de abril de 1900 (quarta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0'	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIES DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
1/2 n.....	757.86	21.2	17.68	94.6	WNW	—	—	—
3 a.....	757.33	21.0	17.12	93.0	SSE	—	—	—
6 a.....	757.38	20.7	17.39	95.1	SE	Encoberto	N	10
9 a.....	758.43	21.0	17.72	95.2	WNW	Idem	N	10
1/2 d.....	758.23	22.8	18.11	84.0	SW	Incerto	N	10
3 p.....	757.86	22.1	16.62	84.0	WNW	Mão	N	10
6 p.....	758.61	21.0	15.93	86.2	WNW	Incerto	N	10
9 p.....	759.59	20.0	16.06	92.2	WSW	Mão	N	10

Temperatura maxima exposta..... 23.1  
 » » à sombra..... 22.9  
 » minima..... 19.1  
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 1m/m.6  
 Chuva em 24 horas..... 52m/m.55  
 Duração do brilho solar..... 0h.00

Observações

Chueu durante toda a noite e durante todo o dia cahiram aguaceiros mais ou meno pesados, que continuaram ainda depois de 9 h. p. tendo-se tornado mais amudados.

DIA 25 DE ABRIL DE 1900

Observações a 0 h m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h.07 m. t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	Calma	Tranquillo	Variavel
Parahyba.....	Quasi limpo	Claro	Nevoeiro tenue	ENE	Fraco	—	Encoberto
Fortaleza.....	Meio encoberto	Muito bom	—	SE	Regular	Peq. vagas	Claro
Natal.....	Quasi limpo	Muito bom	—	ESE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Meio encoberto	Incerto	—	SE	Regular	—	Incerto
Recife.....	Encoberto	Mão	Chuva	S	Fraco	Tranquillo	Mão
Maceió.....	Quasi limpo	Bom	—	N	Muito fraco	—	Variavel
Araçáju.....	Meio encoberto	Somrio	—	ENE	Regular	Chão	Bom
Bahia.....	Quasi limpo	Claro	Nevoeiro tenue	NW	Muito fraco	Chão	Bom
Victoria.....	Meio encoberto	Variavel	—	S	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Santos.....	Encoberto	Mão	Chuva	NE	Fraco	—	Mão
Parangará.....	Encoberto	Mão	Nevoeiro alto	NW	Muito fraco	—	Mão
Florianopolis.....	Encoberto	Incerto	Nevoeiro baixo	SE	Fraco	—	Mão
Rio Grande.....	Encoberto	—	—	E	Fraco	Chão	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 25 de abril de 1900

HORAS	Barometro a 0'	Temperatura centigrada	Tensao de vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	757.6	21.2	17.3	93	3.3	N. W	1.0	KN. N			
4 h. m....	754.9	20.4	17.5	98	3.1	N. W	1.0	KN. N			
7 h. m....	757.5	20.6	17.4	93	2.2	N. W	1.0	KN. N			
10 h. m....	758.9	21.8	17.8	92	0.0	—	1.0	N			
1 h. t....	758.3	22.2	16.3	82	1.4	WSW	1.0	N			
4 h. t....	758.0	21.4	16.9	89	1.6	N. W	1.0	N			Fina
7 h. t....	758.9	20.4	16.1	92	0.0	—	1.0	KN. N			
10 h. n....	759.6	20.2	15.9	92	1.0	N. W	1.0	KN. N			(9 h)
Médicos.....	758.21	20.90	16.90	91.7	1.6	—	1.0	—	—	—	—

Extremos da temperatura: maximo 4 hs. tarde, 23.6; minimo 7 hs. da manhã, 19.7.  
 Evaporação em 24 horas, 1.7.  
 Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 89<sup>m</sup>/m.415; ás 7 hs. da noite, 26<sup>m</sup>/m.070. Total em 24 horas, 55<sup>m</sup>/m.515.  
 Horas de insolação (heliographo) 0 h., 0 m.

## EDITAES E AVISOS

## Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 1.916, 1º appellante, Lage & Irmãos; 2º appellante, A Empresa de Obras Publicas no Brazil; appellado, commendador Antonio de Souza Ribeiro; n. 1.871, (Desistencia) appellante, Carlos Drummond Franklin; appellado, Alberto Lazaro Gonçalves, e commercial n. 1.744, appellante, Visconde de Guahy; appellado, *Crisse Generale de Reports et Dépôts*, terão lugar no dia 30 do corrente, na sessão da Cam. Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de abril de 1900. — O secretario interino, Henrique Wauerley.

## Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro.

Serão chamados hoje, 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes senhores:

## EXAME PRATICO

## 1ª serie médica—química

(A's 11 horas)

Antonio Augusto Ribeiro.  
Jacintho Fernandes Barbosa.  
Euzebio Nunes de Sá.  
Oscarlino Dias.  
Antonio dos Reis Carvalho.  
Thomaz Pompeu Lopes Ferreira.  
Alvaro Borges dos Reis.  
Carlos Gomes de Souza Cruz Filho.  
Horacio Martins.  
Basilio Torreão Franco de Sá.

## EXAME PRATICO

## 2ª serie médica—Histologia

(A's 11 horas)

Arnaldo Mesquita de Menezes.  
Marcellino Tavares.  
Claro Cesar.  
Joaquim Corrêa de Sá e Benevides.  
João Olavo da Rocha e Silva.  
Albertino Bustamante.

## Turma suplementar

Manoel Gomes Tardi.  
Felippe de Mello Vasconcellos Junior.  
Eloy de Barros Lessa.  
Adolpho Gomes Pereira.  
Euclides Pereira de Andrade.  
Othon Drummond Furtado de Mendonça.

Relação para o exame pratico amanhã, 27 do corrente :

## 3ª serie medica—Physiologia

(As' 11 horas)

José Maria da Silva Oliveira.  
Lindolpho Costa.  
Armando Castro de Oliveira.  
José Brenha Ribeiro.  
Alvaro Nunes Furtado.  
Julio Ceguiro de Mello.  
Alcides Godoy.

## Oral da 4ª serie

(A's 11 horas)

Os mesmos chamados para hontem.

## Exame oral da 5ª serie medica

(A's 11 1/2 horas)

Armando de Souza Monteiro.  
Francisco Carneiro de Lyra.  
Ernesto Toledo Bandeira de Mello.  
Aureliano Leite Barcellos.  
Judith Adelaide Maurity Santos.

## Turma suplementar

Octavio Pereira de Andrade.  
Raul Guimarães Sobral.  
Cesar Augusto Mendes Velloso.  
Benicio Alvaro Gonçalves.  
Pedro Luiz de Oliveira.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1900. — O secretario, Dr. E. de Menezes

## Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sexta-feira, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

## CURSO GERAL

## Exercicios praticos do 1º anno (regulamento de 1896)

Eloy Ottoni Mauricio de Abreu.  
João Salvador de Miranda.  
Manoel Bastos Tigre.  
Manoel Victor da Fonseca Galvão.  
Arthur Augusto Ferreira.  
José Cesario de Faria Alvim Filho.

## Exercicios praticos do 2º anno (regulamento de 1874)

Domingos Alves Matheus.

## Astronomia e geodesia

(2ª chamada)

Alfredo Brandi.  
Hdefonso Alves Pereira.  
João de Almeida Pizarro.

## Mecanica applicada

(2ª chamada)

Lino Leal de Sá Pereira.  
Roberto Marinho de Azevedo.

## CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

## Astronomia e geodesia

Eurico Rodrigues Monteiro de Oliveira.  
Manoel de Queiroz Ribeiro de Castro.

(2ª chamada)

Getulio Romualdo dos Santos.  
Saturnino Jacintho Ferreira e Silva.

## Turma suplementar

Paschoal Villaboin.  
Luiz Carlos da Fonseca.  
Francisco Fernandes Mariz Pinto.  
José de Moraes.

## CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

## Desenho de hydraulica

Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior.  
Eugenio Osorio de Carqueira.  
Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos.  
José Luiz de Araujo.  
Manoel Augusto da Motta Maia.  
Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa.  
Elesbão de Castro Velloso.  
Raymundo de Berrêdo.

## Turma suplementar

Graciliano Martins Filho.  
Candido Acauá Ribeiro.  
Raymundo Saladino de Gusmão.

Nota—A's 11 horas da manhã continuarão as provas graphicas de desenho de construcção e estradas.

A's 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para a prova escripta de topographia do curso geral aos Srs. Manoel de Avila Goulart e Victor Villiot Martins.

Secretaria da Escola Polytechnica, 26 de abril de 1900. — Souza Ferreira, secretario interino.

## Secretaria das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o districto do Consulado Alemão, nesta Capital, comprehende o Districto Federal e os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Espirito Santo e Matto Grosso.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 26 de abril de 1900. — O director geral, J. T. do Amaral.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do commissario de 1ª classe da armada João José Ferreira Duarte para que, no prazo de 30 dias, alleguem o que for a bem do seu direito sobre a quantia de 2\$188, em que se acha alcançado no processo da tomada de suas

contas, relativas ao periodo de 21 de novembro de 1894 a 17 de janeiro de 1895, quando encarregado do material existente na ilha das Enxadas, e constituam procurador na sede deste tribunal, ou declarem o seu domicilio para o fim de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 17 de abril de 1900. — José Maria da Silva Portilho, sub-director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do cirurgião de 4ª classe da Armada, Dr. Manoel Affonso da Silva, para que, no prazo de 30 dias, alleguem o que for a bem do seu direito, sobre a quantia de 5\$990 em que se acha alcançado no processo da tomada de suas contas, relativas ao periodo de 8 de maio a 19 de junho de 1894, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros, desta Capital; e constituam procurador na sede deste tribunal ou declarem o seu domicilio para o fim de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 17 de abril de 1900. — José Maria da Silva Portilho, sub-director.

## Directoria das Rendas Publicas

VENDA DE MATERIAL E MAIS OBJECTOS EXISTENTES NA ILHA DO RIJO, SITUADA NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO.

Por esta directoria se faz publico que, de conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 20 de novembro ultimo, achase aberta a concorrência para venda do material e mais objectos constantes da relação, que a este accompanha e existentes na referida ilha do RiJo; devendo os Srs. pretendentes apresentar as suas propostas em carta fechada, nesta directoria, até o dia 26 de maio proximo, data em que serão abertas na Secção dos Proprios Nacionaes, ás 2 horas da tarde, as mesmas propostas.

Relação do material e mais objectos a que se refere o edital acima

Um guindaste manual de ferro, com tambor e duas manivelas de movimento, avaliado em 300\$000.

Um motor composto de uma caldeira horizontal, multitubular com chaminé, um volante e uma polia conjugados em um eixo, avaliado em 1:000\$000.

Um deposito de ferro para agua, no valor de 50\$000.

Um cylindro de ferro com tubos interiores, á semelhança de caldeira multitubular, no valor de 50\$000.

Duas caldeiras multitubulares geradoras de vapor, de 9ª, 90 de comprimento, com tubos exteriores, conjugados conductores de vapor, avaliadas em 8:000\$000.

Um aparelho de peneirar, com caixa de madeira o peneira de tela de arame de ferro, no valor de 10\$000.

Uma bomba a vapor com grande camara de ar, vertical, aspirante-calçante, de ferro, avaliada em 300\$000.

Um triturador, no valor de 30\$000.  
Uma polia de ferro com eixo, no valor de 10\$000.

Uma mesa (apparelho de cortar), no valor de 20\$000.

Uma peça de moer, de ferro, no valor de 2\$000.

Uma bomba portatil com cylindro de zinco, manual, no valor de 2\$000.

Trinta barris de ferro, no valor de 300\$000.

Treze trilhos de Decaville, no valor de 130\$000.

Duas portas de fornalhas, de ferro, sobresalentes das que estão nos fornos de fabricar acido nitrico ou muriatico, no valor de 20\$000.

Um forno de tijolos refractarios de duas fornalhas e aolado duas banquetas de alvenaria para collocação das retortas, para fabrico de acido muriatico.

Duas retortas de barro, avaliada toda esta construcção em 2:000\$000.

Seis retortas de barro, no valor de 60\$000.  
Um monte de barricas com terra e residuos do fabrico do acido muriatico ou material para o fabrico de dynamite.

Uma casa no alto do morro.  
Um barracão de madeira.  
Um outro barracão de madeira com um tanque cimentado para deposito de agua.  
Uma caldeira multitubular, geradora de vapor, no valor de 1:000\$000.

Ao lado desta caldeira um cylindro de ferro (deposito de agua para alimentação da caldeira) no valor de 20\$000.

Uma casa de madeira, coberta tambem de madeira e forrada de lona.

Um barracão de madeira onde ha uma canalização de ferro para transmissão de vapor e um aparelho de madeira e ferro e um eixo com encrenagem que parece ser um aparelho de elevação ou *quincho*.

E mais um barracão de madeira.

Directoria das Rendas Publicas, 26 de abril de 1900. — *L. R. Cavalcante de Albuquerque*, director.

#### AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS EM NITHEROY

Tendo D. Eliza dos Santos Sertã, viuva de Antonio Lopes Sertã, requerido o aforamento do terreno de marinhas em que se acha edificado o predio n. 5 (antigo n. 1) da praia das Flechas, em S. Domingos, Nitheroy, são convidados os confinantes e demais interessados a virem apresentar nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, as reclamações que julgarem a bem de seus interesses, findo cujo prazo não se attenderá a reclamação alguma, de conformidade com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

Directoria das Rendas Publicas, 11 de abril de 1900. — *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

#### Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido autorizada, por despacho de 26 do mez de fevereiro ultimo, a substituição do flador do despachante desta recebedoria Alvaro Nunes de Souza Porto, convido as pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não serem attendidos.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Tendo sido exonerado do logar de despachante desta Recebedoria o Sr. Joaquim de Aldeida, por portaria de 27 de março ultimo, convido as pessoas que contra elle tiverem qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não serem attendidas.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de abril de 1900. — Servindo de director, *Ricardo P. da Costa*.

Por esta repartição se faz publico que até o fim do corrente mez está se procedendo á cobrança, sem multa, do imposto sobre vehiculos (bonds), correspondente ao corrente exercicio.

Incorrerá na multa de 10 %, quem, dentro do referido prazo, não satisfizer esse imposto.

Recebedoria da Capital Federal, 9 de abril de 1900. — Servindo de director, *Ricardo P. da Costa*.

#### Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil

AVISO HYDROGRAPHICO N. 79

Estado do Maranhão—Bahia de B. Marcos (bico da cerca)

Boia desaparecida

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, faço saber aos navegantes que a boia, que marcava a ponta NE do «Banco da cerca» de Alcantara, desapareceu, e que em aviso ulterior será publicada a sua reposição.

Directoria de Hydrographia, 24 de abril de 1900. — *Luiz Cadaval*, capi. o de fragata.

#### Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior General da Armada, faço publico que fica aberta nesta Repartição, por espaço de trinta dias, a contar de hoje, a inscripção de candidatos a duas vagas de alumnos pensionistas do Hospital da Marinha.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 5 de abril de 1900. — *Dr. José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval.

#### Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, A. Ferreira Neves & Comp., Azevedo Alves & Carvalho, Costa Ribeiro & Comp., Vieira de Carvalho & Comp., Rodrigo Vianna e Luiz Mendonça, são convidados a comparecer à 1ª secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accetios em sessão do conselho de compras de 2 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 30 do corrente.

Primeira secção, em 26 de abril de 1900. — Pelo chefe da secção, tenente-coronel *Jodo Luiz Bittencourt Costa*.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM DE MADEIRA E AUGMENTO DE PLATAFORMA NA ESTAÇÃO DO MEYER

De ordem da directoria, faço publico que, a 1 hora do dia 17 do proximo mez de maio, se receberão propostas nesta secretaria para construção de um armazem de madeira e augmento de plataforma na estação do Meyer, de accordo com os desenhos, especificações e bases para o contracto, que se acham a disposição dos interessados para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para conclusão da obra, que não deve ser superior a 90 dias, e custo total.

Os proponentes devem comparecer nesta repartição, no dia e hora acima designados, com suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, afim de serem abertas e lidas na presença dos apresentantes.

No acto da apresentação da proposta será exhibido em separado o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 26 de abril de 1900. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

#### Administração dos Correios do Distrito Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, ficara aberta na 1ª secção desta administração, das 7 horas da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o con-

curso ao provimento de logares de carteiro-supplente, a effectuar-se a 29 de abril proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correccamente, e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica. (Art. 394 § 4º do regulamento.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato; os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 28 de março de 1900. — O ajudante do administrador, *Luiz M. Serqueira Braga*.

EDITAES

#### Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes *Fernandes & Soares*

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de João Antonio Fernandes e Antonio Joaquim Pereira Soares, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi, por accórdão desta Camara, declarada a fallencia dos negociantes *Fernandes & Soares*, firma de que fazem parte os requerentes, fixando o seu termo para os effectos legais de 9 de abril do corrente anno. Pelo presente faço publica a fallencia do referidos negociantes. Para o star passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados nos logares do costume, na forma lei, do que o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital aos 26 de abril de 1900. E eu, Thomaz Arthur Figueira, escrivão interino, o subscrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza*.

#### Estado de Minas Geraes

COMARCA DE PITANGUY

De fallencia e convocação de credores

O Dr. Francisco Baptista de Assis Freitas, juiz de direito na comarca de Pitanguy, Estado de Minas Geraes, etc.:

Faço saber aos que este edital de convocação de credores virem, ou que delle tiverem noticia, que pelo fallido Floris Coelho da Fonseca me foi apresentada uma petição pedindo nova reunião de seus credores, afim de lhes apresentar a proposta feita na convocada para o dia 16 do corrente, que ficou de renhum effecto pela falta de publicação dos respectivos editaes com o prazo legal, a qual proposta é a seguinte: Pagará o fallido a todos os seus credores com 50 % de abatimento sobre o principal, sómente sendo os pagamentos feitos ao fim de um anno, contado da data da concordata, pelo coronel João Alves Machado, seu flador e unico pagador, que terá, feitos os pagamentos, recibo dos credores que darão quitação ao fallido, ficando este exonerado de qualquer compromisso, e pagando a metade das custas feitas, com excepção das desta reunião, que correm por sua conta. E deferindo a referida petição convoco os credores do fallido supradito Fonseca para se reunirem no *Forum* no dia 5 de maio proximo futuro, ao meio-dia e deliberarem sobre a proposta transcripta. Para conhecimento dos interessados mandei passar este que vae affixado no logar do costume e publicada no *Diario Official* e na *Imprensa*, por tres vezes. Dado e passado em Pitanguy, 18 de abril de 1900. Eu, Antonio Maria de Freitas, escrivão, o escrevi. — *Francisco Antonio de Assis Freitas*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	8 3/8	8 11/32
Sobre Pariz.....	1\$139	1\$143
Sobre Hamburgo.....	1\$406	1\$411
Sobre Italia.....	—	1\$034
Sobre Portugal.....	—	461
Sobre Nova York.....	—	5\$925
Soberanos.....	29\$850	
Ouro nacional por 1\$..	3\$273	

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**

**Apolices**

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %/o..	886\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	875\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	160\$000

**Bancos**

Banco Rio e Matto Grosso, c/20 %/o.	23\$000
Dito idem, integ.....	122\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	213\$000

**Companhias**

Comp. Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %/o.....	2\$750
Dita Minas de S. Jeronymo.....	29\$000
Dita Transportes e Carruagens..	86\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	85\$500
Dita Tecidos Petropolitana.....	175\$000

**Debentures**

Debs. Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	59\$000
--	---------

Capital Federal, 26 de abril de 1900. — O syndico, José Claudio da Silva.

**Cambio**

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de:

Londres, 26 de abril de 1900, às 3 horas 55 minutos da tarde:

- Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %/o.
- Dita de desconto no mercado, 4 1/8 %/o.
- Cheques s/Pariz, 25, 17 1/2.
- Consolidados Ingleses, 100 1/2 %/o.
- Apolices de 1879, 63 %/o.
- Ditas externas de 1888, 63 %/o.
- Ditas idem de 1889, 63 1/2 %/o.
- Ditas idem de 1895, 71 %/o.
- Funding Loan, 87 %/o.
- Oeste de Minas, 67 %/o.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do juizo, venderá em Bolsa, no dia 2 de maio proximo, 250 acções com 37 1/2 %/o da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Capital Federal, 24 de abril de 1900. — O syndico, J. Claudio da Silva.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia de Carros Tattersal Moreaux**

RELATORIO DO ANNO DE 1899, QUE VAER SER APRESENTADO EM ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1900.

Srs. accionistas— Venho, em cumprimento de meu dever, apresentar-vos as contas relativas ao anno de 1899.

Pelos balanços e seus annexos vereis que as operações effectuadas durante esse anno não permittiram distribuição de devidendo. O motivo do decrescimento da nossa renda é encontrado na crise que atravessa nosso paiz, e que faz soffrer todo commercio.

O material rodante, arreios e animaes de nossa propriedade, acham-se nas melhores condições possíveis.

Tendo terminado nosso mandado, tendes, Srs. accionistas de eleger nova directoria, e só me resta em meu nome e no de meu collega agradecer-vos a confiança com que sempre nos honrastes.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1900. — O gerente da companhia, Alfredo Luiz de Souza.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. accionistas— O conselho fiscal por vós eleito, em cumprimento de seu dever, examinou a escripturação e todos os documentos relativos ao anno de 1899, tendo achado tudo na melhor ordem, e de parecer que sejam approvadas as respectivas contas.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1900. — Joaquin Peixoto de Castro. — Carlos Pereira Arouca.

**BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1899**

**Activo**

Accões caucionadas.....	10:000\$000
Luvas e bemfeitorias.....	56:000\$000
Officinas.....	54:936\$120
Material rodante.....	303:400\$000
Semoventes.....	90:600\$000
Arreios e fardamentos.....	37:522\$000
Machinas e ferramentas.....	16:310\$000
Mercadorias.....	6:500\$000
Moveis e utensilios.....	1:000\$000
Letras a receber.....	8:107\$200
Devedores.....	15:336\$310
Devedores duvidosos.....	2:177\$630
Lucros e perdas.....	6:824\$920
Banco Rural e Hypothecario...	1:383\$300
Caixa.....	5:216\$980

615:304\$990

**Passivo**

Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	42:378\$730
Caução da directoria.....	10:000\$000
Accionistas.....	500\$000
Dividendos não reclamados.....	4:674\$100
Credores.....	48:855\$000
Folhas de pessoal.....	8:897\$160

615:304\$990

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1899. — Alfredo Luiz de Souza, director-gerente. — Francisco Luiz Sayão, guarda-livros.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO 1º SEMESTRE DE 1899**

**Credito**

Semoventes.....	1:533\$000	
Mercadorias.....	261\$290	
Estação n. 1.....	8:086\$560	
» » 3.....	8:841\$380	
» » 5.....	2:439\$760	21:161\$990

**Debito**

Material rodante....	5:016\$000	
Arreios e fardamentos.....	135\$200	
Estação Central.....	3:807\$030	
Honorarios.....	6:000\$000	
Juros e descontos...	289\$100	
Despezas geraes.....	13:726\$910	28:974\$240

Prejuizos neste semestre.....	7:812\$250
Transferido da c/ lucros suspensos.....	987\$300
	6:824\$950

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1899.

**BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1899**

**Activo**

Accões caucionadas.....	10:000\$000
Luvas e bemfeitorias.....	56:000\$000
Officinas.....	44:624\$390
Material rodante.....	309:890\$000
Semoventes.....	95:600\$000
Arreios e fardamentos.....	37:492\$000
Machinas e ferramentas.....	16:310\$000
Mercadorias.....	6:710\$130
Moveis e utensilios.....	1:000\$000
Letras a receber.....	7:107\$200
Devedores.....	22:170\$660
Devedores duvidosos.....	2:177\$630
Banco Rural e Hypothecario...	7:383\$800
Caixa.....	387\$800

617:853\$310

**Passivo**

Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	42:378\$730
Caução da directoria.....	10:000\$000
Accionistas.....	500\$000
Dividendos não reclamados.....	4:424\$100
Credores.....	60:324\$220
Lucros suspensos.....	226\$560

617:853\$310

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1899. — Alfredo Luiz de Souza, director-gerente. — Francisco Luiz Sayão, guarda-livros.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO 2º SEMESTRE DE 1899**

**Credito**

Officinas.....	211\$030	
Semoventes.....	422\$600	
Estação n. 1.....	21:467\$340	
» » 3.....	15:114\$950	
» » 5.....	10:811\$380	48:027\$300

**Debito**

Material rodante....	17:500\$000	
Arreios e fardamentos.....	910\$000	
Estação Central.....	4:759\$660	
Honorarios.....	6:000\$000	
Despezas geraes.....	11:806\$130	40:975\$790

Lucro neste semestre.....	7:051\$510
Saldo da c/ de lucros e perdas...	6:824\$350
Idem que passa á c/ de lucros suspensos.....	226\$560

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1899. — Alfredo Luiz de Souza, director-gerente. — Francisco Luiz Sayão, guarda-livros.

## Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 10 DE ABRIL DE 1900

No salão do Banco da Republica do Brazil, á 1 1/2 hora da tarde, reunidos 28 accionistas, representando 19.290 accções e 1.926 votos, o Dr. Arthur Getulio das Neves, presidente da companhia, diz que, havendo numero legal, declara aberta a presente sessão convocada extraordinariamente na forma dos arts. 34, 35, 36 e 40 dos estatutos da companhia para os fins especificados no respectivo annuncio de convite, isto é, para tomar conhecimento e resolver sobre a lei municipal n. 739, de 17 de março do corrente anno, e, sendo a mesma aceita, reformular o art. 1.º dos estatutos e autorizar um emprestimo dentro ou fóra do paiz.

Em seguida propõe, de accordo com o art. 41 dos estatutos, para presidir a presente sessão o Sr. Dr. José de Paiva de Magalhães Calvet, director do Banco da Republica do Brazil, e sendo esta indicação aceita unanimemente pela assembléa, o mesmo senhor assume a presidência, convidando para secretarios os Srs. accionistas engenheiro Francisco de Azevedo Monteiro Caminhoá e Gustavo de Araujo Maia, o que é igualmente aprovado pela assembléa.

O Sr. presidente faz proceder pelo Sr. 1.º secretario á leitura da acta da ultima sessão da assembléa geral ordinaria realizada a 20 de março do corrente anno, que, posta em discussão, é sem debate unanimemente aprovada.

Entrando-se no objecto da convocação da assembléa, é concedida a palavra ao Dr. Arthur Getulio das Neves, presidente da companhia, que faz uma succinta exposição verbal em que historia a situação da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico deante de seus contractos, recapitulando as ultimas leis votadas e tendentes a regular as relações da mesma companhia com a Prefeitura Municipal, analyzing a feição dessas mesmas leis e mostrando os esforços empreendidos pela directoria para conseguir melhorar as condições da companhia e attender ao mesmo tempo ás conveniencias do publico, e, depois de justificar substancialmente as medidas que a directoria vem solicitar da assembléa geral dos Srs. accionistas, termina pela leitura da seguinte solicitação:

Srs. accionistas—A directoria da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico estudou, como lhe cumpria, com a devida e acurada attenção, a lei n. 739, de 17 de março de 1900, e estando convencida de que contém ella disposições que bem conciliam os harmonicos interesses do publico e desta empreza, julga conveniente a sua acceitação por parte da companhia.

Como, porém, necessite não só da respectiva autorização da assembléa geral dos Srs. accionistas para a acceitação da citada lei como tambem dos meios necessarios á sua execução, tendo ouvido previamente o conselho fiscal, que interpoz o seu parecer de inteiro accordo com a directoria, tem ella a honra de solicitar desta illustre assembléa:

1.º, que fique autorizada a aceitar a lei municipal n. 739, de 17 de março de 1900, e a dar-lhe a devida execução;

2.º, que fique autorizada a contrahir no paiz ou fóra d'elle, em moeda nacional ou estrangeira, um emprestimo até a quantia de oito mil contos (8.000.000\$), ou directamente ou por meio de *debentures*, podendo dar em garantia real de hypotheca os bens da companhia;

3.º, que o art. 1.º dos estatutos da companhia seja substituido pelo seguinte: A Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, successora da *Botanical Garden Rail Road*

*Company* tem por sede e fóro juridico a cidade do Rio de Janeiro e o seu prazo de duração fica prorogado até 31 de dezembro de 1900, em virtude da lei n. 739, de 1900, podendo esse prazo ser prorogado no caso de novas concessões.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1900.—Pela directoria, Arthur Getulio das Neves, director-presidente.

Submettida a mesma á discussão, toma a palavra o Sr. accionista José Thomaz Pimentel Barbosa, que justifica, lê e manda á mesa a seguinte proposta:

« Em vista da solicitação da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal, a assembléa geral dos accionistas da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico resolve:

1.º, fica autorizada a directoria com plenos e geraes poderes, sem reserva alguma, para:

a) aceitar a nova lei municipal n. 739, de 17 de março de 1900, e dar-lhe a devida execução;

b) contrahir no paiz ou fóra d'elle, em moeda nacional ou estrangeira, um emprestimo até a quantia de oito mil contos, ou directamente ou por meio de *debentures*, podendo dar em garantia real de hypotheca os bens da companhia;

2.º, o art. 1.º dos estatutos da companhia fica assim relligido:

A Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, successora da *Botanical Garden Rail Road Company* tem por sede e fóro juridico a cidade do Rio de Janeiro e o seu prazo de duração fica prorogado até 31 de dezembro de 1900, em virtude da lei municipal n. 739, de 17 de março de 1900, podendo esse prazo ser prorogado no caso de novas concessões.

Sala das sessões, 10 de abril de 1900.—José Thomaz Pimentel Barbosa.

Submettida igualmente á discussão esta proposta, depois de haver sido de novo lida pelo Sr. 1.º secretario, usa da palavra o Sr. accionista Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão, que interroga a directoria si não seria conveniente que a assembléa fixasse desde logo o juro a que deve subordinar-se o emprestimo para o qual a directoria pede autorização.

Satisfazendo a pergunta feita, o Dr. Arthur Getulio das Neves, presidente da companhia, declara que não lhe parece conveniente tal fixação, visto que o juro dependerá essencialmente das circumstancias do mercado monetario no momento em que tiver de ser effectuada a operação, e portanto uma semelhante restricção poderia difficulta-la com prejuizo da companhia.

Continuando a discussão e ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra o debate e submete á votação a proposta do Sr. accionista José Thomaz Pimentel Barbosa, que é unanimemente aprovada.

O Sr. presidente diz que, achando-se esgotado o assumpto para que foi convocada a presente assembléa geral extraordinaria, vae suspender a sessão, pedindo aos Srs. accionistas presentes demorem-se no edificio o tempo necessario afim de ser redigida e submettida á discussão e votação a presente acta, visto dever a mesma ser approvada por esta assembléa, não sómente para ficar archivada na Junta Commercial na forma e prazo da lei, como tambem para ser exhibida perante a Prefeitura, para prova da acceitação da lei municipal n. 739, de 17 de março do corrente anno, por parte da companhia, dentro do prazo estipulado pelo art. 13 desta mesma lei.

Reaberta a sessão ás 3 horas da tarde, o Sr. presidente submete a acta á discussão e ninguem pedindo a palavra proced-se á votação, sendo unanimemente approvada e em seguida assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 3 1/4 horas da tarde, agradecendo á assembléa a honra que lhe dispensou acceitando-o para presidir os trabalhos da presente sessão extraordinaria.

José de Paiva de Magalhães Calvet, presidente.—Francisco de Azevedo Monteiro Caminhoá.—Gustavo de Araujo Maia.—José de Paiva de Magalhães Calvet, director.—Por procuração de R. C. Shannon, Horacio Ribeiro da Silva.—Pelo Banco Rural e Hypothecario, o director, A. Eloy da Camara.—M. Ventura Teixeira Pinto.—Pelo Banco de Credito Rural e Internacional, João Julio Nogueira de Carvalho, director.—José Ribeiro Mendes Guimarães.—José Thomaz Pimentel Barbosa.—Domingos José da Silva Boa.—Francisco Teixeira de Oliveira.—José Maria Rodrigues Moreira.—Joaquim de Souza Moia.—Antonio Furquim Werneck de Almeida.—Antonio Maria Alberto de Araujo.—Candido Alves da Silva Porto.—Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão.—Antonio Gonçalves Martins Arantes.—Antonio Francisco do Amaral.—Manoel José Ca. Valhada.—José Pin. o Vieira.—Arthur Getulio das Neves.

Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje archivou-se, sob n. 2.650, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, de 10 do corrente, em que foram votadas a alteração do artigo primeiro dos seus estatutos e outras providencias.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de abril de 1900.—O secretario, Cesar de Oliveira.

## Companhia Industrial Cimento e Ferro

RECTIFICAÇÃO

No Diario Official de 24 do corrente no:

CAPITULO II

Da administração

Artigo 8º

Em vez de secretario thesoureiro, diga-se: secretario-theoureiro.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Artigo 27

Em vez de Luiz Antonio Ferreira de Almeida, diga-se: Luiz Augusto Ferreira de Almeida.

Artigo 28

Em vez de Oscar Farani, diga-se: Cesar Farani.

Em vez de Emilio Nielsson, diga-se: Emilio Nielsen.

Acta da assembléa geral de installação:

Em vez de receber, diga-se: realisar.

## ANNUNCIOS

### Banco da Republica do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que terá lugar no edificio do banco, á 1 hora da tarde do dia 30 do corrente, para tomarem conhecimento do relatório das operações do anno findo em 31 de dezembro ultimo, deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, procederem á eleição da directoria, bem como a do novo conselho fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1900.—O presidente, Luiz Martins do Amaral.

Imprensa Nacional—Rio de Janeiro—1900